

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 21 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3241

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### DIRETORIA-EXECUTIVA

#### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO**
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - OUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

# **SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO **LEI N° 1.087, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.** 

#### **Poder Executivo**

# LEI N° 1.087, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSICÕES DEFINICÕES PRELIMINARES,  $\mathbf{E}$ CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cabaceiras, para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), Art. 111 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários:

VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;

IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização; e,

XIV - disposições gerais.

### Secão II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo; e,
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
- V título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
- VI elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de

1

consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras; e,

Amortização da Dívida.

- VIII categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- IX modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- X reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- XI contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
- XII transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- XIII delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- XIV Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
- XV despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- XVI execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- **XVII** execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XVIII execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e,
- XIX riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

#### CAPÍTULO II

# DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

- **Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

- § 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2023, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- **Art. 4º** Na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:
- I diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
- II sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
- III reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
- IV aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal:
- V ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.
- **Art. 5º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

#### Seção II

# Do Anexo de Prioridades

- **Art.** 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.
- § 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).
- § 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.
- § 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

#### Seção III

#### Do Anexo de Metas Fiscais

- **Art.** 7° O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
- I DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- VI DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **VIII** DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

**Art. 9º** Na proposta orçamentária para 2023 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV

#### Do Anexo de Riscos Fiscais

- **Art. 10.** O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
- **Art. 11.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 1º Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida RCL prevista para o referido exercício.
- § 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V

### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

**Art. 12.** Durante o exercício de 2023, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

# Das Classificações Orçamentárias

- Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional
- **Art. 14.** Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

- **Art. 15.** As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
- **Art. 16.** As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - amortização, juros e encargos de dívida;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - indenizações;

IV - restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - ressarcimentos;

VI - amortização de dívidas previdenciárias; e,

VII - outros encargos especiais.

- **Art. 17.** A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
- **Art. 18.** A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.
- Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023. Seção II

#### Da Organização dos Orçamentos

**Art. 20.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

**Parágrafo único.** A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e,
- II Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.
- Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.
- Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.
- **Art. 23.** O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.
- **Art. 25.** A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- **Art. 26.** Constarão dotações no orçamento de 2023 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- **Art. 27.** O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2023 para contrapartida de custeio e investimentos

precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

#### Seção III

# Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

**Art. 28.** A proposta orçamentária, para o exercício de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - anexos; e,

III - mensagem.

§1° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - quadro de discriminação da legislação da receita;

II - tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e estimada para 2022;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020 e 2021 e estimada para 2022;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2023, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

- III Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
- Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
- Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo; e,
- Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
- V Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e beneficios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
- § 2° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:
- I análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada; e,
- ${f V}$  situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

- §4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- § 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2022.
- § 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2023, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições desta Lei.
- § 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
- § 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2023, poderá ser de até1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- § 10º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
- § 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2023, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- **Art. 29.** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- **Art. 30.** Ao limite estabelecido no art. 29 acrescente-se o valor do SUPERAVIT FINANCEIRO por ventura alcançado no exercício anterior a vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023.

- Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, previsto no Art. 50 § 3º da LRFserão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços dos programas e ações, considerando o número dos alunos que integram a rede municipal de ensino para os serviços de merenda, transporte, assim como a tonelada de lixo para sua destinação final e, das unidades de saúde que integram o sistema, além de outros. (art. 4º I "e" da LRF).
- § 1º Os demais custos serão mensurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas planejadas e realizadas, apuradas no exercício (art. 4º I "e" da LRF).
- **Art. 32.** Constarão da proposta orçamentária para 2023 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

# Seção IV

# Das Alterações e do Processamento

- **Art. 33.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.
- § 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- § 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
- § 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver

retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

- **Art. 34.** O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 37.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orcamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2023.

# CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção Única

### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

- **Art. 39.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico;
- IV evolução da receita nos últimos três anos.
- **Art. 40.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
- Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.
- Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na

- legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.
- **Art. 44**. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.
- **Art. 45.** As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.
- Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2023 ao Poder Legislativo.
- Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2023.

- **Art. 48.** Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
- I Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao impostosobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial eTerritorial Urbana - IPTU;
- III Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
- Art. 49 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
- **Art. 50.** Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou beneficio de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.
- **Art. 51.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
- **Art. 52.** O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
- **Art. 53.** O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.
- **Art. 54.** O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 55.** O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

# CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

# Seção I Da Execução da Despesa

- **Art. 57.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- **Art. 58**. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:
- I a autorização para realizar a despesa;
- II o termo de adjudicação da licitação;
- III a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV o instrumento de contrato;
- ${f V}$  a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI a autorização para pagamento.
- Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023.
- § 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2023.
- § 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.
- **Art. 60.** A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Parágrafo único. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de que trata o Art. 50 § 3º. da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços, programas e ações, mediante operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as realizadas ao final do exercício.

# Seção II

# Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

- **Art. 61.** Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.
- **Art. 62.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- § 1º O consórcio adotará no exercício de 2023 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para

- propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico.
- § 2º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado daParaíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PB, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
- § 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.
- Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.
- **Art. 64.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.
- **Art. 65.** A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:
- I de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
- IV que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2022;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 66. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
- Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

**Art. 68.** Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

- **Art. 69.** Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.
- **Art.70.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

- **Art. 71.** As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.
- **Art. 72.** O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

#### Secão III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

- **Art. 73.** No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2021 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:
- I às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público; e,
- III às ações de defesa civil.
- **Art. 74.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
- **Art. 75.** Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

**Parágrafo único.** Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para aremuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2022 como piso salarial.

- **Art. 76.** Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2023, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
- **Art. 77.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20

de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

**Parágrafo único.** Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

- **Art. 78.** Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
- § 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2023 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.
- § 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.
- **Art. 79.** Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

**Parágrafo único**. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUMDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

- **Art. 80.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação de despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e,
- IV rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único**. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### Seção IV

# Das Despesas com Seguridade Social

**Art. 81.** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

# Subseção I

# Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
- § 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
- § 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
- § 3º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

- **Art. 83.** Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
- **Art. 84.** O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o regime previdenciário e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2023.

#### Subseção II

# Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- **Art. 85.** Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.
- § 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeioda limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.
- § 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde
- § 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.
- **Art. 86.** As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- **Art. 87.** O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.
- **Parágrafo único**. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controlee do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 88.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
- Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:
- I a Programação Anual de Saúde;
- II o Relatório Anual de Saúde.
- **Art. 90.** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 91.** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

#### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

- **Art. 93.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável.
- **Art. 94.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.
- Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Secão V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- **Art. 97.** Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 98.** As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- **Art. 99.** Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.
- **Art. 100.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.
- Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
- **Art. 102.** Integrará o Orçamento do Município para 2023 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

# Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

- Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2021.
- **Art. 104.** A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

# Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

**Art.107.** Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

**Art. 110.** O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

#### Seção IX Dos Créditos Adicionais

- **Art. 111.** Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.
- **Art. 112.** Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

**Parágrafo único**. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

- **Art. 113.** As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.
- **Art. 114.** As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- **Art.115.** Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
- **Art. 116.** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

**Parágrafo único**. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

**Art. 118.**Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

**Art.119.** Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 120.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

#### Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

- **Art. 121.** O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
- Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- § 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.
- § 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2021, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2023, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

# Seção XI

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

- Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
- § 1º Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão na proposta orçamentária para 2023

- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à titulo de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei orçamentária Anual ou em créditos adicionais, os quais serão efetuados, mediante Termos de parceria, colaboração ou termos afins, conforme determinam o Art. 184 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF ou conforme definido em lei específica.
- **Art. 124.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- § 1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
- § 2° É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- **Art. 125.** Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
- § 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- § 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- § 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- § 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
- Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

#### Seção XII

# Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.
- § 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

- § 2° Idêntico prazo, ao do § 1°, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
- Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
- Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.
- Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

- **Art. 131.** No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
- **Art. 132.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - contratação de pessoal;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

**IX** - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços para a manutenção da ação governamental; e,

- XI materiais de consumo para a manutenção da ação governamental. **Parágrafo único.** A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.
- **Art. 133.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 134.** Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

# CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

# Seção Única

### Da Programação Financeira

- **Art. 135.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
- § 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2023 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de

modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

- § 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até a modalidade de aplicação da despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
- § 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
- § 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.
- § 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.
- **Art. 136.** Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicamse às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.
- **Art. 137.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 138**. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção única Das Prestações de Contas

**Art. 139.** A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, será apresentada, até o dia 31 de março de 2024 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

#### I - do Poder Executivo; e

- II de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
- § 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2023, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
- § 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias, e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2023, para apresentação aos órgãos de controle.
- § 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2023.
- **Art. 140.** O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2023.

# CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO EDA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

# Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

**Art. 141.** Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

- **Parágrafo único.** A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.
- **Art. 142.** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/07/2022 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
- **Art. 143.** Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.
- **Art. 144.** Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
- Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.
- **Art. 146.** Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2°, §2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
- **Art.147.** Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUMDEB, compreendendo:
- I despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II demais despesas de pessoal da educação básica.
- **Art. 148.** Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
- Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
- **Art. 150.** O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
- **Parágrafo único.** O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.
- **Art. 151.** Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.
- **Art. 152.** Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.
- **Art. 153.** Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

#### CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

### Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo

Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

#### Art. 155. São vedados:

- I o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual:
- II a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

#### CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

#### Seção I Dos Precatórios

- Art. 157. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
- **Art. 158.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.
- **Art. 159.** A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
- **Art.160.** Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

#### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

- **Art. 161.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito.
- **Art. 162.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
- **Art. 163.** É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2023, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 164.** Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.
- **Art. 165.** A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

#### Secão III

# Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- **Art. 166.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
- **Art. 167.** Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.
- Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2023 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.
- **Art. 169**. Na proposta orçamentária para 2023 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

# CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orcamentária

- **Art. 170.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2022.
- **Art. 171.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2022, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.
- § 1º Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2022/2025.
- **Art. 172.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2023 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- **Art.173.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2023) não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023 para o atendimento de:
- I despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II ações de prevenção a desastres classificadas na Sub função Defesa Civil:
- III ações em andamento;
- IV obras em andamento; e,
- V manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.
- **Art. 174.** Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
- **Art. 175.** No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023.

#### Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

**Art.176.** A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
- **Art. 178.** A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2023 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
- I ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2022, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.
- Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

#### II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

- § 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2023.
- § 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2023.
- **Art. 181.** Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

**Art. 182.** Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 183.** Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, ainda no exercício de 2022, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das

necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

- II autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orcamento de 2023.
- Art. 184. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2023 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art.185. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III- ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 186. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de outubro de 2022; 187 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra – se.

# TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito

Poder Executivo

LEI N° 1.087, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cabaceiras, para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF),Art. 111 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

 III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

- VI disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;

- IX contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização; e,

XIV - disposições gerais.

#### Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo; e,
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
- V título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
- VI elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.
- VII grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; e, Amortização da Dívida.

- VIII categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- IX modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- X reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- XI contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
- XII transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- XIII delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para

- execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- XIV Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
- XV despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- XVI execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- XVII execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XVIII execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e.
- **XIX** riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

#### CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

- **Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
- § 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2023, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012
- **Art. 4º** Na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:
- I diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
- II sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
- III reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
- IV aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
- V ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.
- Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Secão II

Do Anexo de Prioridades

- **Art.** 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2023 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.
- § 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2023 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).
- § 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.
- § 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orcamentária de 2023.

# Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

- **Art.** 7° O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
- I DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
- Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
- **Art. 9º** Na proposta orçamentária para 2023 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

**Parágrafo único.** O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

#### Secão IV

# Do Anexo de Riscos Fiscais

**Art. 10.** O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

- **Art. 11.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 1º Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida RCL prevista para o referido exercício.
- § 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

#### Seção V

# Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

**Art. 12.** Durante o exercício de 2023, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

#### CAPÍTULO III

# ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

- Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 14.** Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
- **Art. 15.** As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
- **Art. 16.** As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - amortização, juros e encargos de dívida;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - indenizações;

IV - restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - ressarcimentos;

VI - amortização de dívidas previdenciárias; e,

VII - outros encargos especiais.

- **Art. 17.** A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
- **Art. 18.** A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.
- Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2023. Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

- **Art. 20.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
- I programa de trabalho do órgão;
- II despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por

categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

**Parágrafo único.** A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e,
- II Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.
- Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.
- Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.
- **Art. 23.** O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.
- **Art. 25.** A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- **Art. 26.** Constarão dotações no orçamento de 2023 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- **Art. 27.** O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2023 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

#### Seção III

### Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

- **Art. 28.** A proposta orçamentária, para o exercício de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:
- I texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II anexos; e,
- III mensagem.
- §1° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
- I quadro de discriminação da legislação da receita;
- II tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021 e estimada para 2022;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020 e 2021 e estimada para 2022;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2023, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

- III Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
- Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
- Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo; e.
- Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
- V Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e beneficios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
- $\S\ 2^\circ\ A$  mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:
- I análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada; e,
- ${f V}$  situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- §4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- § 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2022.
- § 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2023, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições desta Lei.
- § 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
- § 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2023, poderá ser de até1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- § 10º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
- § 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2023, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- **Art. 30.** Ao limite estabelecido no art. 29 acrescente-se o valor do SUPERAVIT FINANCEIRO por ventura alcançado no exercício anterior a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2023.

- **Art. 31**. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, previsto no Art. 50 § 3º da LRFserão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços dos programas e ações, considerando o número dos alunos que integram a rede municipal de ensino para os serviços de merenda, transporte, assim como a tonelada de lixo para sua destinação final e, das unidades de saúde que integram o sistema, além de outros. (art. 4º I "e" da LRF).
- § 1º Os demais custos serão mensurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas planejadas e realizadas, apuradas no exercício (art. 4º I "e" da LRF).
- **Art. 32.** Constarão da proposta orçamentária para 2023 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

# Seção IV Das Alterações e do Processamento

- **Art. 33.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.
- § 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- § 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orcamentária.
- § 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.
- **Art. 34.** O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 37.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e

que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orcamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2023.

# CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Secão Única

#### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

**Art. 39.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

- **Art. 40.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
- Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.
- Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.
- Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.
- **Art. 45.** As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2022.
- Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2023, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2023 ao Poder Legislativo.
- Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2023, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2023.

- **Art. 48.** Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
- I Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

- II Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao impostosobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial eTerritorial Urbana - IPTU;
- III Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
- Art. 49 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
- Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.
- **Art. 51.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
- **Art. 52.** O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.
- **Art. 53.** O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.
- Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 55.** O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.
- Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

# CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

# Seção I Da Execução da Despesa

- **Art. 57.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- **Art. 58**. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:
- I a autorização para realizar a despesa;
- II o termo de adjudicação da licitação;
- III a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV o instrumento de contrato;
- V a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI a autorização para pagamento.
- Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023.
- § 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam

- consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2023.
- § 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.
- Art. 60. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Parágrafo único. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de que trata o Art. 50 § 3º. da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços, programas e ações, mediante operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as realizadas ao final do exercício.

### Seção II

#### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

- **Art. 61.** Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.
- **Art. 62.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- § 1º O consórcio adotará no exercício de 2023 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico.
- § 2º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado daParaíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PB, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.
- § 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.
- Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.
- **Art. 64.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.
- **Art. 65.** A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:
- I de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- II de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade

beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

- IV que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2022;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 66. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
- Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
- Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.
- **Art. 68.** Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.
- **Art. 69.** Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.
- **Art.70.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
- **Parágrafo único.** A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- **Art. 71.** As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.
- **Art. 72.** O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

#### Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

- **Art. 73.** No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2021 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:
- I às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público; e,
- III às ações de defesa civil.
- **Art. 74.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.
- **Art. 75.** Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.
- **Parágrafo único.** Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para aremuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2022 como piso salarial.
- **Art. 76.** Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2023, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
- **Art. 77.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
- Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.
- **Art. 78.** Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
- § 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2023 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.
- § 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.
- Art. 79. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.
- **Parágrafo único**. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUMDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.
- **Art. 80.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação de despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e,

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único**. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

# Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
- § 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
- § 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
- § 3º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
- **Art. 83.** Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
- Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o regime previdenciário e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2023.

# Subseção II

### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- **Art. 85.** Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.
- § 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeioda limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.
- § 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde
- § 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.
- Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos

- da LDO da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.
- **Parágrafo único**. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controlee do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 88.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
- Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:
- I a Programação Anual de Saúde;
- II o Relatório Anual de Saúde.
- **Art. 90**. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 91.** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

#### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

- **Art. 93.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável.
- **Art. 94.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.
- **Art. 96.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Seção V

# Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- **Art. 97.** Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **Art. 98.** As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- **Art. 99.** Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o

conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

- **Art. 100.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.
- Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
- **Art. 102.** Integrará o Orçamento do Município para 2023 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

- Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2023 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2021.
- **Art. 104.** A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Secão VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2023, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

# Seção VIII

# Das Despesas com Cultura e Esportes

- Art.107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.
- **Art. 110.** O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

- **Art. 111.** Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.
- **Art. 112.** Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.
- **Art. 113.** As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.
- **Art. 114.** As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- **Art.115.** Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
- **Art. 116.** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos em 2023, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.
- Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

**Parágrafo único**. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

**Art. 118.**Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

**Art.119.** Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 120.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

### Seção X

#### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

- **Art. 121.** O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
- Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- § 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.
- § 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2021, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2023, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

#### Seção XI

# Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

- Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
- § 1º Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2022, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão na proposta orçamentária para 2023
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à titulo de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei orçamentária Anual ou em créditos adicionais, os quais serão efetuados, mediante Termos de parceria, colaboração ou termos afins, conforme determinam o Art. 184 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF ou conforme definido em lei específica.
- **Art. 124.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- § 1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
- § 2° É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- **Art. 125.** Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
- § 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- § 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

- § 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- § 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
- Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

#### Seção XII

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.
- § 1° A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
- § 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.
- Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.
- Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.
- Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.
- Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.
- **Art. 131.** No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
- **Art. 132.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I obras não iniciadas;
- II desapropriações;
- III instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV contratação de pessoal;
- V serviços para a expansão da ação governamental;
- VI materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII fomento ao esporte;
- VIII fomento à cultura;
- IX fomento ao desenvolvimento;
- X serviços para a manutenção da ação governamental; e,

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental. **Parágrafo único.** A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

**Art. 134.** Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

# CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

### Seção Única Da Programação Financeira

- **Art. 135.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
- § 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2023 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.
- § 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até a modalidade de aplicação da despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
- § 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
- § 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.
- § 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2023, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.
- **Art. 136.** Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicamse às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.
- **Art. 137.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 138.** Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

# CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

# Seção única Das Prestações de Contas

**Art. 139.** A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, será apresentada, até o dia 31 de março de 2024 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

#### I - do Poder Executivo; e

- II de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.
- § 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2023, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
- § 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias, e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2023, para apresentação aos órgãos de controle.
- § 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2023.
- **Art. 140.** O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2023.

# CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO EDA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Secão Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

**Art. 141.** Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

- **Art. 142.** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/07/2022 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
- **Art. 143.** Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.
- **Art. 144.** Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
- **Art. 145.** Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.
- **Art. 146**. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2°, §2°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
- Art.147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUMDEB, compreendendo:
- I despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II demais despesas de pessoal da educação básica.

- Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
- Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
- **Art. 150.** O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
- **Parágrafo único.** O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.
- **Art. 151.** Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.
- **Art. 152.** Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.
- **Art. 153.** Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

# CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

# Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, físcal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

#### Art. 155. São vedados:

- I o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual:
- II a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- ${f V}$  a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

#### CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

- Art. 157. O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
- **Art. 158.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.
- **Art. 159**. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
- **Art.160.** Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

#### Secão II

# Da Celebração de Operações de Crédito

- **Art. 161.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operações de crédito.
- Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
- Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2023, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 164.** Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.
- **Art. 165.** A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

# Seção III

# Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- **Art. 166.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
- **Art. 167.** Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.
- **Art. 168.** Serão consignadas no Orçamento de 2023 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.
- **Art. 169**. Na proposta orçamentária para 2023 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

# CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

**Art. 170.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2022.

- **Art. 171.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2022, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.
- § 1º Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2022/2025.
- **Art. 172.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2023 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
- **Art.173.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2023) não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023 para o atendimento de:
- I despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II ações de prevenção a desastres classificadas na Sub função Defesa Civil;
- III ações em andamento;
- IV obras em andamento; e,
- V manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.
- Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
- **Art. 175.** No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2023.

#### Seção II

# Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

- **Art.176.** A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:
- I incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.
- **Art. 178.** A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2023 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
- I ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2022, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.
- Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.
- Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:
  I Quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

#### II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

- § 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2023.
- § 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2023.
- **Art. 181.** Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.
- **Parágrafo único**. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.
- **Art. 182.** Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
- **Art. 183.** Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, ainda no exercício de 2022, o Poder Executivo poderá:
- I planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2023.
- **Art. 184.** Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2023 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art.185. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III- ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 186. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de outubro de 2022; 187 anos de Emancipação Política.

 $Publique - se\ e\ cumpra - se.$ 

# TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**8C457E75

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.088, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### **Poder Executivo**

LEI nº 1.088, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MUSEU NORDESTINO DO COURO, SITUADO NO DISTRITO RIBEIRA, DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o MUSEU NORDESTINO DO COURO, situado na Zona Urbana do Distrito Ribeira, deste Município, vinculado e gerido pelos Departamentos de Cultura e Turismo do Município.

Art. 2º O MUSEU NORDESTINO DO COURO tem por objetivo principal promover o resgate, o registro e a preservação da memória da produção centenária da atividade coureira, no Distrito Ribeira, mediante as ações abaixo elencadas, entre outras:

 I – guardar e difundir equipamentos de produção, objetos, obras, peças artesanais, documentos pertinentes sobre a atividade coureira, entre outros;

II – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

III – promover estudos e pesquisas;

IV – promover palestras, oficinas, exposições e treinamentos, sempre com ênfase no processo educativo, priorizando a história e a cultura local;

V – manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias; e,

VI – realizar outras atividades necessárias ao desempenho efetivo, inclusive como agente conscientizador da comunidade.

**Art. 3º O MUSEU NORDESTINO DO COURO** no exercício de suas atribuições institucionais, deverá ficar submetido ás normas de proteção do patrimônio cultural de que trata a Lei nº 242, de 20 de abril de 2007.

**Art. 4º** Para a execução das atividades inerentes ao **MUSEU NORDESTINO DO COURO**, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e outros instrumentos legais, com pessoas jurídicas de direito público e / ou privados.

**Art. 5°** O Poder Executivo Municipal poderá, em caso de necessidade e no que couber, expedir Decreto regulamentador visando atingir os objetivos da instituição do Museu Nordestino do Couro.

**Art. 6°** O Poder Executivo Municipal por meio dos Departamentos de Cultura e Turismo, garantirá suporte técnico, físico e administrativo para o pleno funcionamento do Museu Nordestino do Couro.

Art. 7º As despesas decorrentes desta instituição, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de novembro de 2022; 187 anos de Emancipação Política.

Publique -se e cumpra - se.

# TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:76AC448F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 361, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Poder Executivo** 

DECRETO Nº 361, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação de pleno domínio, parte de terreno que menciona, situado no perímetro urbano do município de Cabaceiras.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e, levando – se em consideração adicionalmente:

Que desde o início desta Gestão temos envidado enormes esforços, tendo por finalidade viabilizar junto aos demais Entes Federados, à atração de obras estruturantes para o Município;

Que em decorrência desses esforços, conseguimos recursos financeiros para viabilização de um novo Complexo Esportivo, bem como para construção, em regime de parceria, de dezenas de unidades residenciais;

Que o Poder Executivo Municipal não dispõe de terrenos urbanos, com localização urbanisticamente privilegiada e com a extensão necessária, para fins de construção de tais obras estruturantes;

Que a propriedade formada com a denominação de "Os Carvões ", no subúrbio da cidade de Cabaceiras/PB, especialmente em razão de sua localização e dimensão, foi a área que obteve a melhor " nota de aprovação ", entre as demais áreas privadas vistoriadas " in loco ";

Que o valor da área estimado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, por meio do Laudo de Avaliação nº 08 / 2022, em anexo, no valor de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais ), pela aquisição de 3,73 hectares, encontra –se dentro da realidade praticada no comércio de compra e venda de terrenos privados urbanos, nesta Cidade; e,

Que a construção de um novo Complexo Esportivo, bem como a construção de dezenas de unidades residências, beneficiará, respectivamente e principalmente, as crianças e jovens, assim como, as famílias mais carentes desta Cidade.

#### DECRETA:

Art. 1ºFica declarado de Utilidade Pública, para os fins de Desapropriação de seu pleno domínio, em comum acordo (Termo de Concordância em anexo ), uma parte de terreno urbano, especificamente situado nas proximidades do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, sede do Município, pertencente ao patrimônio dos herdeiros de JOAQUIM AIRES DE QUEIROZ, perfazendo uma área total de 3,73 hectares ( três hectares e setenta e três metros quadrados ), pelo preço fixo e irreajustável de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais ), conforme Levantamento Topográfico Planimétrico e Laudo de avaliação), em anexo, o qual é parte integrante de uma propriedade rural, situada no lugar "Os Carvões ", nas proximidades do Cruzeiro da Virgem deste Município, registrado no Serviço Notarial e Registral Imobiliário desta Comarca sob no Livro 3-Q, da Transcrição das Transmissões, número de ordem 9.685, fla. 12v a 13, nº de títulos anteriores do Imóvel 9.680, 9.681, 9.682, 9. 587 e 9.683, datado de 31 de dezembro de 1966, conforme se comprova por meio da Certidão de Inteiro Teor, datada de 16 de novembro de 2022, em

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, a parte de terreno urbano, que mede 3, 73 hectares, ora desapropriado, possui atualmente as confrontações limítrofes abaixo elencadas:

I – ao norte ( frente do terreno ), com o terreno pertencente ao patrimônio da Municipalidade, especificamente onde se encontra situado o Conjunto Habitacional denominado Novo Horizonte, bem como com as terras pertencentes aos herdeiros do Espólio de Manoel Cavalcante de Farias e Maria José de Farias;

 II – ao sul ( fundos ), com as terras pertencentes aos próprios herdeiros Expropriados;

III – ao leste ( lado esquerdo ), com as terras pertencentes ao Senhor Hércules Gaudêncio Nóbrega; e,

 ${f IV}-{f ao}$  o oeste ( lado direito ) com as terras pertencentes aos próprios herdeiros Expropriados.

**Art. 2º**O objetivo da Desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade a construção de um Ginásio de Esportes e casas populares, constituindo-se obras de relevante interesse público.

**Art.** 3ºAs despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras - PB, 17 de novembro de 2022; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:71F1BE57

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2022

# RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA $N^{\circ}$ DV00017/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UBS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 7.400,00.

Cabaceiras - PB, 28 de Outubro de 2022

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**64F253F0

# SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UBS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1008 2038 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 000360 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 056A1/2022 - 31.10.22 - EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 7.400,00.

**Publicado por:** sé Dianilson Galdino de Farias

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** A4700392

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Conceição/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Tomada de Preços Nº 008/2022 o Resultado do Julgamento da Documentação de

Habilitação da referida licitação, que tem como objeto: CONSTRUCÃO DO NOVO PREDIO DA ESCOLA DA MATA GRANDE NA CIDADE DE CONCEIÇÃO/PB. Feitas as considerações pela Comissão, chegou ao seguinte resultado: licitantes considerados habilitados por atender as exigências do edital: CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI – CNPJ: 18.578.731/0001-84. Licitantes inabilitados por não atender as exigências do edital: JK CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.245.960/0001-17 - não atendeu os itens 5.3 e 7.6.3.1, "a", "b" e do edital, JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 30.999.688/0001-26 - não atendeu os itens 5.3, 7.5.3 e 7.6.3.1, "a", "b" e "c" do edital, JRD CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.135.727/0001-51 - não atendeu os itens 5.3, 7.5.3 e 7.6.3.1, "a", "b" e "c" do edital, RTS – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 04.672.369/0001-00 - não atendeu os itens 5.3, 7.5.3 e 7.6.3.1, "a", "b" e "c" do edital, SOLIDA PRÉ-MOLDADOS INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ: 43.610.330/0001-01 - não atendeu os itens 7.5.3 e item 7.6.3.1, "a", "b" e "c" do edital, TORRES & ANDRADE SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA -CNPJ: 21.933.413/0001-07 - não atendeu os itens 7.5.3, 7.6.3.1, "a"; "b" e "c" do edital e MHF DE FREITAS LTDA – CNPJ: 14.148.901/0001-30 - não atendeu o item 7.6.3.1, "a", do edital, CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ. 17.440.286/0001-29 - não atendeu o item 7.6.3.1, "a", do; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ. 11.170.603/0001-58 - não atendeu o item 7.6.3.1, "a", do edital CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ. 07.609.311/0001-00 - não atendeu o item 7.6.3.1, "a", do edital e PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI -CNPJ: 20.949.329/0001-00 - não atendeu o item 7.6.3.1, "a", "b" e "c" do edital. A Comissão comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação. Desde já comunicamos a abertura do envelope da proposta para o dia 28/11/2022, às 09:00 horas. Caso alguma licitante recorra da decisão, o aviso de interposição do recurso será divulgado na impressa escrita suspendendo a sessão de abertura da proposta e abrindo prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Prefeitura Transparência da Municipal de (http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes) ou por email (licitacao@conceicao.pb.gov.br) ou pessoalmente perante a Comissão, situado na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min as 12h00min dos dias úteis, a partir da publicação deste

Conceição, 17 de novembro de 2022.

# JOSEFA ILZA GONÇALVES DA COSTA RAMALHO Presidente

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho

# Código Identificador:5681D123 GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

**PORTARIA Nº 207/2022** 

RESOLVE:

NOMEAR: **IRANILDA SABINO BEZERRA**, para o cargo de Secretária de Assistência Social, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 18 de novembro de 2022.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**74158DF8

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 208/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE

NOMEAR: FLAVIO MANGUEIRA BELMIRO, para o cargo de Secretário Chefe de Gabinete do Executivo, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria Gabinete do Executivo, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 18 de novembro de 2022.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:8BFA44AB

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 209/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria. RESOLVE:

NOMEAR:ANTONIO MANGUEIRA DE FIGUEIREDO, para o cargo de Secretário de Infraestrutura, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 18 de novembro de 2022.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**944D9D46

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0053/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 18/11/2022. ÀS 09H00MIM: **ENCERRAMENTO** DO RECEBIMENTO DAS **PROPOSTAS**: 30/11/2022, 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2022 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/11/2022 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

# SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA

Secretária Municipal de Educação Requisitante Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**C76C644E

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2022, que objetiva: Contratação de serviços artísticos de apresentação musical da atração ERISSON E FERNANDA para realização de show em praça pública por ocasião do TRADICIONAL NATAL DE JERICÓ-PB, que ocorrerá no dia 24 de dezembro de 2022, conforme descrito no termo de referência e proposta de preço anexo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAÚJO E ERISON MARIO NOBRE DINIZ - R\$ 4.500,00.

Jericó - PB, 14 de Novembro de 2022

# KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO - Prefeito

Publicado por: Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:1B5140DF

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços artísticos de apresentação musical da atração ERISSON E FERNANDA para realização de show em praça pública por ocasião do TRADICIONAL NATAL DE JERICÓ-PB, que ocorrerá no dia 24 de dezembro de 2022, conforme descrito no termo de referência e proposta de preço anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2022. DOTAÇÃO: 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E 04.392.0003.2007 PLANEJAMENTO REALIZAÇÃO FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00200/2022 - 16.11.22 - FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAÚJO E ERISON MARIO NOBRE DINIZ - R\$ 4.500,00.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: 5BAC2DF4

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00054/2022

A Prefeitura Municipal de Jericó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por Dispensa de Licitação de empresa para fornecimento de artefatos de iluminação, por ocasião do evento NATAL LUZ realizado pela Prefeitura Municipal de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, ou acessando: www.jerico.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 24 de Novembro de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo email: licitajerico@yahoo.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089.

Jericó - PB, 18 de Novembro de 2022

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:137BDEF5

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -INEXIGIBILIDADE Nº IN006/2022

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;Resolve:Ratificar e Adjudicar, nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da assessoria jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN006/2022 (Processo Administrativo Nº 070/2022). Objeto: Contratação direta da pessoa jurídica: Musical Cavaleiros do Forro Ltda-EPP, detentora do registro no INPI do Grupo Musical "Cavaleiros do Forró", para realização de 01 (um) Show do referido artista no dia 13 de dezembro de 2022, com duração mínima de 01h:00min (uma hora), em via pública, dentro das festividades da Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Livramento-PB, conforme termo de referência, com base nos elementos constantes nos autos, a qual sugere a contratação direta da pessoa jurídica: Musical Cavaleiros do Forro Ltda-EPP, CNPJ: 01.402.019/0001-27. Avenida Rodrigues Alves, Nº 800, Sala 1103, Bairro: Tirol, CEP: 59.020-200, Cidade: Natal-RN, E-mail: financeiro@cavaleirosdoforro.com. Telefone: (84) 3642-4414, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo uma única apresentação.

Livramento-PB, 11 de novembro de 2022.

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA** – Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:83C3A180

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -INEXIGIBILIDADE Nº IN007/2022

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;Resolve:Ratificar e Adjudicar, nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da assessoria jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN006/2022 (Processo Administrativo Nº 071/2022). Objeto: Contratação direta da pessoa jurídica: Magazine Eventos Ltda-ME, detentora do registro no INPI da Banda "Forrozão das Antigas", para realização de 01 (um) Show do referido artista no dia 13 de dezembro de 2022, com duração mínima de 01h:00min (uma hora), em via pública, dentro das festividades da Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Livramento-PB, conforme termo de referência, com base nos elementos constantes nos autos, a qual sugere a contratação direta da jurídica: Magazine Eventos Ltda-ME, pessoa 10.629.556/0001-03. Travessa Paulino Santiago, Nº 24, Bairro: Poco, 57.025-810, Maceio-AL, Cidade: forrodasantigas@hatmail.com. Telefone: (82) 3326-1313, com o valor total de R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais) pelo uma única apresentação.

Livramento-PB, 11 de novembro de 2022.

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -** Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:688B7E8F

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -INEXIGIBILIDADE Nº IN008/2022

O Prefeito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;Resolve:Ratificar e Adjudicar, nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da assessoria jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN008/2022 (Processo Administrativo Nº 072/2022). Objeto: Contratação direta da pessoa jurídica: I L Shows Ltda-ME, detentora do registro no INPI dos cantores "Iguinho e Lulinha", para realização de 01 (um) Show do referido artista no dia 13 de dezembro de 2022, com duração mínima de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), em via pública, dentro das festividades da Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Livramento-PB, conforme termo de referência, com base nos elementos constantes nos autos, a qual sugere a contratação direta da pessoa jurídica: I L Shows Ltda-ME, CNPJ: 39.942.698/0001-08. Rua: Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 633, Andar 1 Sala 6, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Cidade: Petrolina-PE, E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br. Telefone: (87) 8170-1111, com o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo uma única apresentação.

Livramento-PB, 11 de novembro de 2022.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA – Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:DE9949B9

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 2528/2022

**EXTRATO DE CONTRATO** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022 CONTRATO N° 2528/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: FORTCON SERVIÇOS DE SEGURANÇA EÇLETRONICA LTDA

CNPJ N° 24.987.472/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DISTÂNCIA, LOCAÇÃO DE **EQUIPAMENTOS** DE SEGURANCA ELETRÔNICA, 24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR COM MONITORAMENTO **REMOTO** SEMANA, **CENTRAL** ALARME, LIGADAS A **UMA** MONITORAMENTO, COM ATENDIMENTO DE PRONTA (SERVICO RESPOSTA DE RONDA), **INCLUINDO** MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E TROCA DE PECAS, EQUIPAMENTOS OU SENSORES, QUANDO NECESSÁRIO SENDO INSTALADOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

VALOR DO CONTRATO: R\$144.000,00 (CENTO I QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02

Patos/PB, 07 de Novembro de 2022.

#### JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA

Secretária Municipal de Serviços Públicos Ordenador de Despesas

Publicado por:

Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia Código Identificador:9443A344

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 2565/2022

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2022 CONTRATO Nº 2565/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA,

CNPJ: 18.021.830/0001-60.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$108.750,00 (CENTO E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos – PB, 16 de Novembro de 2022.

# FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia Código Identificador: DB02CD45

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1262/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1,262/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA, inscrito no 44.698.099/0001-12. OBJETO CONTRATUAL: MICROEMPREENDEDORES CONTRATAÇÃO DE INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 3.031,01 (Três mil e trinta e um reais e um centavo), sendo que o valor atual de R\$ 12.124,07 (Doze mil cento e vinte e quatro reais e sete centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 15.155,08(Quinze mil cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos), que representa um aumento de 25% (Vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa MARCOS ANTONIO DA SILVA.

Patos, 16 de novembro de 2022.

#### LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**F42413F6

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 720/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 720/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: VALDENILSON BARBOSA DE ARAÚJO, inscrito no CNPJ 43.764.868/0001-70. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 4.578,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais), sendo que o valor atual de R\$ 18.312,00 (dezoito mil, trezentos e doze reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa VALDENILSON BARBOSA DE ARAÚJO.

Patos, 16 de novembro de 2022.

# LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**12B93CCB

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 693/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 693/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSÉ DOS SANTOS MAMEDE, inscrito no CNPJ 43.738.273/0001-40. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS. COMO **INCENTIVAR** MEIO DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 4.578,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais), sendo que o valor atual de R\$ 18.312,00 (dezoito mil, trezentos e doze reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa JOSÉ DOS SANTOS MAMEDE.

Patos, 16 de novembro de 2022.

#### LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**091C4DEC

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL, torna público a quem interessa, que fará no dia 02 de dezembro de 2022, às 08h00min (Oito Horas e Zero Minuto), o presente Processo de Licitação, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e material de consumo de informática para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Salgadinho-PB.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro — Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, através do site http://salgadinho.pb.gov.br, ou pelo Tel. (83) 3424-1014.

Salgadinho-PB, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ LEANDRO MORAIS Pregoeiro Oficial

> Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:3B0AAC66

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE LICITAÇÃO

# AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2022

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL, torna público a quem interessa, que fará no dia 02 de dezembro de 2022, às 11h00min (Onze Horas e Zero Minuto), o presente Processo de Licitação, do tipo menor preço.

OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Parcelada de Hortifrutigranjeiros (Legumes, Raízes, Tubérculos e Frutas) destinado a diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Salgadinho – PB.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro – Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, através do site http://salgadinho.pb.gov.br, ou pelo Tel. (83) 3424-1014.

Salgadinho-PB, 18 de novembro de 2022.

# JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:** José Leandro Morais

Código Identificador:84DAAE0B

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA CONVOCAÇÃO DE PEDIDO PARA APOSTILAMENTO

CONVOCAÇÃO DE PEDIDO PARA APOSTILAMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00002/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.F EDUARDO MEDEIROS LOCALIZADO NA RUA TRINTA DE DEZEMBRO DESTE MUNICIPIO.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - R EUCLIDES MAGNO BACALHAU, 195 - CENTRO - INGA - PB, CNPJ nº 30.836.850/0001-95 para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação ou encaminhamento no e-mail cplserraredondapb@gmail.com.

A alteração do correspondente contrato, objeto desta solicitação, que deverá ser processada nos termos dos elementos e informações que a acompanham, observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no respectivo instrumento contratual, é motivada pela necessidade de: Efetuar a atualização do valor contratado inicialmente - restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato; e justifica-se, também: pela indispensável efetivação de aditamento a contrato decorrente do correspondente procedimento de obra realizado para suprir demanda específica, haja vista que o PLANO DE TRABALHO NO CONVENIO Nº 22-80973 -2 / Nº INSTRUMENTO 0105/2022, deste modo não havendo disponibilidade da fonte de recurso por parte do concedente, pedimos que seja considerada a proposta de preço ajustada ao VALOR DE CONVENIO R\$ 658.622,32, então pedimos que conforme CONTRATO Nº 00089/2022 da TOMADA DE PREÇO nº 0002/2022, ao qual teve a empresa VECENDORA R &S ENGENHARIA CONSULTORIA  $\mathbf{E}$ 30.836.850/0001-95, por meio do VALOR R\$ 659.415,36, pedimos a supressão para o VALOR R\$ 658.622,32 que corresponde a supressão de 0,1203%.

A repactuação embasada nos termos da CONVENÇÃO TRABALHO Nº 22-80973 -2 Nº INSTRUMENTO 0105/2022 celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, FIRMADO PELO CONTRATO Nº: 00089/2022-CPL , está prevista na Cláusula Quarta do Contrato, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Solicitamos a Empresa acima citada, a confirmação de apostilamento, atualizando o valor de Contrato Inicial, APRESENTANDO A PLANILHA ORÇAMENTARIA COM MEMORIA DE CALCULO E BDI ATUALIZADA, DESCREVENDO QUAIS ITENS SERAM SUPRIMIDOS. DIANTE DOS FATOS, PERGUNTAMOS SE A MESMA CONCORDA OU MANIFESTA INTERESSE.

Serra Redonda - PB, 18 de Novembro de 2022

# LUCIENE VERISSIMO DE MELO

Secretária de Educação

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:BC744217

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 111/2022, ALHANDRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica permitida a consignação em folha de pagamento para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de Alhandra.
- Art. 2°. Para efeitos deste decreto, entende-se por:
- I servidor: o ocupante de cargo efetivo, o aposentado, o pensionista e o empregado público;
- II consignação: depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- III consignação em folha: desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- IV consignações compulsórias: são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- V consignações facultativas: são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- VI consignante: servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- VII consignatária: credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- VIII credor: a que ou a quem se deve dinheiro;
- IX remuneração: é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;
- **X refinanciamento**: produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;
- XI Pro-rata-temporis: proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
- XII Custo Efetivo Total (CET): é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.
- Art. 3°. Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:
- I quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;
- II contribuição previdenciária;
- III pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;
- IV dívidas ao erário municipal
- **Art. 4°.** É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:
- I prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros;
- II mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- III empréstimos em dinheiro de instituição bancária, financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- IV prestação de financiamento de casa própria.

- **Art.** 5°. O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico ou provento percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.
- **Art.** 6°. O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.
- **Art.** 7°. Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5° e 6° deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;
- **Art. 8°.** O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.
- Parágrafo Único O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.
- Art. 9°. Poderão ser consignatários:
- I o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Alhandra IPEMAD;
- II instituição bancária ou financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- IV associação e sindicato legalmente reconhecidos como organizações representativas de classe do servidor público;
- **Art. 10.** A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:
- I credenciamento junto à Secretaria de Administração:
- II cadastro de fornecedor junto à Secretaria de Administração;
- III criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria de Finanças.
- **Art. 11.** A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária, financeira ou associação, mediante:
- I credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria de Administração;
- II cadastro de fornecedor junto à Secretaria de Administração;
- III criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria de Finanças.
- **Parágrafo 1º.** O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de ato administrativo específico da Secretaria de Administração.
- Parágrafo 2°. Fica reservada à Secretaria de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.
- **Art. 12.** O Município de Alhandra não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.
- Art. 13. É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.
- Art. 14. O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.
- Art. 15. O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

- **Art. 16.** As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no CONVÊNIO a ser firmado entre o Município e a Entidade Consignante, assim como nos CONTRATOS particulares entre os servidores do Município de Alhandra e a Entidade Consignante.
- **Parágrafo Único** As taxas estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.
- **Art. 17.** A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:
- I não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;
- II não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;
- III as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.
- **Art. 18.** 0 valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.
- Parágrafo Único Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.
- Art. 19. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte. o pagamento de seu débito.
- **Art. 20.** A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:
- I o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;
- II não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;
- III para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".
- **Art. 21.** É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:
- I prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses; II quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.
- **Parágrafo Único** O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreta.
- **Art. 22.** Será permitida a compra de dívida (portabilidade de crédito) por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.
- Art. 23. O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:
- I independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;
- II a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, quando não houver impedimento;
- III a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;
- IV a pedido do consignatário;
- V por força de lei:
- VI por ordem judicial;
- VII nos demais casos previstos neste decreto.

- Parágrafo Único O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.
- **Art. 24.** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município. transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará. a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:
- $\bar{\text{I}}$  perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;
- II cancelamento definitivo do código de consignação.
- **Art. 25.** O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.
- **Art. 26.** A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.
- **Art. 27.** A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município, nos termos deste decreto.
- **Parágrafo Único** Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 28.** É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.
- **Art. 29.** É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.
- **Art. 30.** Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal n° 1.046/50;
- **Art. 31.** A instituição financeira deverá firmar os empréstimos por meio de Contrato de Adesão. com cláusulas que estabeleçam iguais condições para todos os consignatários, o qual deverá estar registrado no cartório de registro de títulos, no Município de Alhandra Estado da Paraíba.
- **Art. 32.** A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria de Administração.
- Art. 33. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alhandra, em 10 de novembro de 2022.

# MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**1059B469

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 367/2022 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

# **RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar a pedido, a servidora KALINE DE MENEZES NOBREGA, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e

Orçamento, matricula n.º 7214, do quadro de provimento efetivo, com lotação na Secretaria Finanças e Planejamento deste Município.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:3A764DEF

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 61-A, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 74, da Lei Complementar Municipal nº 01/93.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a Senhora ADRIANA BORGES DOS SANTOS, cargo A.S.G, matricula n° 255, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para tratar de assuntos de interesses particulares, por um período de até 03 (três) meses, começando a partir do dia 15 de agosto de 2022 até 15 de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 74, parágrafo 1º, da Lei Complementar Municipal no 01/93, a licença ora concedida poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 15 de agosto de 2022.

# JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:62B26C60

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 62-A, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora MARIA DOS SANTOS FIDELIZ, exercendo o cargo de AUXILIAR EM SALA DE AULA, matrícula nº 2387, a partir de 25 de agosto de 2022 a 25 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$  - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 25 de agosto de 2022.

# JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:E8074F3C

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 63-A, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE**, para Senhora **ANA CARLA MARINHO ALVES DE MELO**, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº **2626**, a partir de 08 de setembro de 2022 a 08 de marco de 2023.

 $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$  - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^{\mathrm{o}}$  - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 08 de setembro de 2022.

#### JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: A710181F

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 64-A, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora LIDIANE GOMES DOS SANTOS BELISIO, exercendo o cargo de AUXILIAR EM SALA DE AULA, matrícula nº 2363, a partir de 15 de setembro de 2022 a 15 de março de 2023.

Art. 2º - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 15 de setembro de 2022.

# JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: A2AEACDB

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2022

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2022, PÁGINA 13, DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: Aquisição de veículo, destinado a Secretaria de Saúde do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2022.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.060 – SEC. DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.302.2009.1110 — Aquisição de Veículos para o Transporte de Pacientes para Realização de Exames

Elemento de Despesa:

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Termo do Convênio nº 052/2021, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Política e o Município de Bernardino Batista.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

CT Nº 00096/2022 - 22.02.22 - COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 87.000,00.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:CD0FE86D

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

# CONTRATO N° 096/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2022.

Apostilamento para inclusão do número do Termo do Convênio nº 052/2021, firmado com Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Política, na cláusula Quarta do Contrato nº 096/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, CNPJ nº 01.621.539/0001-20,

CONTRATADO: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.754.828/0001-99, sediado(a) na ROD. BR-230, KM 323, s/n, Sete Casas, em Patos-PB.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo alterar Cláusula Quarta do Contrato nº 096/2022 para incluir o número do Termo do Convênio nº 052/2021, firmado com Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Política, em função do erro material que deixou de citá-lo quando da formalização do contrato original.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Nos termos do art. 65, § 8°, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, lavra-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato em epígrafe, firmado em 22/02/2022, cujo objetivo é a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no contrato nº 096/2022, para incluir o número do Termo do Convênio nº 052/2021, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Política, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

# "4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.2009.1110 - Aquisição de Veículos para o Transporte de Pacientes para Realização de Exames;

Natureza da Despesa: 44.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Termo do Convênio nº 052/2021, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Política e o Município de Bernardino Batista."

# CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

O presente apostilamento, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do contrato em epígrafe, não caracterizando alteração do mesmo.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bernardino Batista/PB, 23 de fevereiro de 2022.

# ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:3472D385

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA DE ELIANE E BANDA "A RAINHA DO FORRÓ" DURANTE OS FESTEJOS DE PADROEIRO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto à Empresa ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA — CNPJ: 41.736.260/0001-07; com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 18 de Novembro de 2022.

# ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C25386EA

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB PORTARIA/IPASB/N° 008/2022 JOSEFA

PORTARIA/IPASB/Nº 008/2022

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE – TEMPORÁRIA - em favor de JOSEFA DE OLIVEIRA MARTINS, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 058.765.704-94, cujo direito previdenciário tem como fato gerador o falecimento de IRANILDO BARBOSA DE LIRA (CPF nº 570.876.524-00), servidor efetivo – ativo - da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 268, cujo direito previdenciário tem como amparo legal o art. 40, parágrafo 7º,

da CF/88, com redação da EC 103/2019 c/c arts. 23, caput e 26, caput, parágrafos 1º e 2º da EC 103/2019, c/c arts. 27 e 28, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 828/2022;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito do Sr. Iranildo Barbosa de Lira. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 10 de Novembro de 2022.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA -Presidente do IPASB

Publicado por:

Jose Welton de Arruda Silva Código Identificador:700DD528

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE - IPASB PORTARIA/IPASB/Nº 009/2022 VICTOR KLYS

PORTARIA/IPASB/Nº 009/2022

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o beneficio de PENSÃO POR MORTE -TEMPORÁRIA - em favor de VICTOR KLYS DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº(CPF nº 170.425.784-06), cujo direito previdenciário tem como fato gerador o falecimento de seu genitor, IRANILDO BARBOSA DE LIRA (CPF nº 570.876.524-00), servidor efetivo - ativo - da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 268, isto com amparo legal o art. 40, parágrafo 7°, da CF/88, com redação da EC 103/2019 c/c arts. 23, caput e 26, caput, parágrafos 1º e 2º da EC 103/2019, c/c arts. 27, da Lei Municipal nº 828/2022;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito do Sr. Iranildo Barbosa de Lira.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 10 de Novembro de 2022.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA Presidente do IPASB

> Publicado por: Jose Welton de Arruda Silva Código Identificador:5F203450

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS PE 00043/2022 - AQUISIÇÃO DE ITENS DE ARMARINHO

# EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de aviamento e armarinho, a fim de suprir as demandas da secretaria municipal de saúde. VIGÊNCIA: até 28/10/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00157/2022 - 28.10.22 - SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME - R\$ 83.996,25.

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:BDC04AAD

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO** Nº 01.293/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: JOSÉ IVAN DOS SANTOS JUNIOR EIRELI

CNPJ nº 24.726.321/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de impressos para atender a demanda das secretarias Município de Catingueira/ PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 221.004,00 ( DUZENTOS E VINTE E UM MIL E QUATRO REAIS)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0037/2022

PRAZO: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2022

Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:308ACFFE

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00246/2022

O município de Catingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇOS, mediante informações a seguinte. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade aradora de 14 discos destinado ao corte de terra na zona rural do município de Catingueira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos. Data de Início de Recebimento de Propostas: 21/11/2022 a partir das 08h59min, Data Final para envio das Propostas: 01/12/2022, até às 08h59min. Início da Sessão Pública de Lances: 01/12/2022, às 09h00min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br www.poraldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada Públicas Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 18 de novembro de 2022.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por: Ionara Félix Tavares

Código Identificador:139DE75E

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA **DE PREÇOS Nº 013/2022**

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº013/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução da pavimentação em paralelepípedo das seguintes Ruas: Francisco Guedes da Silva (Estaca 0,00 a Estaca 6,00 + 11,60), Francisco Guedes da Silva (Estaca 6,00 + 11,60 a Estaca 11,00 + 11,60), Rua Virgulino da Silva e Rua Severino Araújo de Lacerda na sede do Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo.Licitantes habilitados:A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.256.412/000102; JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.999.688/0001-26; SERVICOS CONSTRUÇÕES E LTDA, CNPJ: 09.335.002/0001-06; JRD CONSTRUTORA LTDA, 44.135.727/0001-51, foi habilitado com restrição, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a certidão do FGTS atual; 46.523.739 LTDA (GOLDEN ENGENHARIA), CNPJ: 46.523.739/0001-89; SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 43.339.438/0001-01; JHONANTAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, CNPJ: 34.955.075/0001-48; TORRES E ANDRADE COSTRUÇÕES, PRE-MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07; SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03; SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. 37.566.790/0001-87. Licitantes inabilitados:M H F DE FREITAS LTDA, CNPJ: 14.148.901/0001-30 (Motivo: Não atendeu o item 8.4), vide parecer do setor de engenharia). Notificação dos licitantes:O Presidente da CPL convida todos os interessados para participarem da Sessão pública para abertura dos envelopes proposta de preços dos licitantes habilitados, que será às 10h:30min (dez horas e trinta minutos) do dia 29/11/2022 (Mesmo local da 1ª Sessão). Cópia da ata peças:www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-edemais documentos. E-mail da CPL só para recebimentos de recursos:coremascpl.recurso@gmail.com.

Coremas-PB, 18 de novembro de 2022.

#### FRANCIELHO ALVES BARRETO

Presidente da CPL.

**Publicado por:** Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:B221D60B

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 410/2022

Tomada de Preços Nº011/2022.Contratante:Prefeitura Coremas/PB.Contratante: Construmar Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 25.002.235/0001-43.Objeto:Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na execução do Passeio da Entrada da Cidade de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custos, conforme termo de referência. Valor total contratadoR\$ 248.848,14 (Duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos). Vigência para conclusão dos Serviços:Em até 06 (seis) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviços. Vigência do contrato: Até 31/12/2023. Fonte de Município de Coremas recurso:Próprios do Ordinários). **Dotação:** 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO - 15 452 3030 1022 Construção, ampliação, reconstrução de parques, canteiros, calçadões e área de lazer. Fichas: 1183, 1185, 44.90.51 00 001 - Obras e Instalações, conforme ODD/2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Partes ass.: Irani Alexandrino da Silva (Pela contratante) e Sr. Jonas Andrade da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 09 de novembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito.

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:8D417E8D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

#### GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULOS TIPO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05

PASSAGEIROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO DESTINADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto a: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 76.700,00.

Cubatí.. - PB, 07 de Novembro de 2022

#### JOYCE CUNHA DOS SANTOS

- Pregoeira Oficial

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:2B9ADA63

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULOS TIPO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO DESTINADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 76.700.00.

Cubatí.. - PB, 07 de Novembro de 2022

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:D7BC1404

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULOS TIPO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO DESTINADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2022. DOTAÇÃO: 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -12 361 0004 1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ, EQUIP. E MOBILIÁRIO / ENS. FUNDAMENTAL - 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE - 0072 4490.52 00 - 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 0073 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -1.111.0000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE - 00072.4490-52.00.1.111.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.113.0000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40% - RECURSOS DO EXERCICIO CORRENTE -0073.4490-52.00.1.113.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00082/2022 - 07.11.22 - NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 76.700,00

> Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:B4EEBA19

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2022, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de informática para atender a Rede Municipal de Educação, para melhoria da infraestrutura de educação infantil no Município de Igaracy PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS LTDA - R\$ 7.740,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 36.857,00; XAVIER AFREU DE ASSIS – ME - R\$ 7.845,00.

Igaracy - PB, 18 de Novembro de 2022

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: 3FFB0A3D

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2022, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de informática para atender a Rede Municipal de Educação, para melhoria da infraestrutura de educação infantil no Município de Igaracy PB; ADJUDICO o seu objeto a: CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS LTDA - R\$ 7.740,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 36.857,00; XAVIER AFREU DE ASSIS – ME - R\$ 7.845,00.

Igaracy - PB, 18 de Novembro de 2022

#### GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial Pregoeira Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:8260EF0B

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, que objetiva: Atração musical que irá se Apresentar durante a TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, neste Município de Igaracy na DATA 22/12/2022. ATRAÇÃO: ALISSIN VIEIRA E BANDA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALISON DE SOUZA LEITE - R\$ 15.000,00.

Igaracy - PB, 18 de Novembro de 2022

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**E1DBBC5F

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2022. OBJETO: Atração musical que irá se Apresentar durante a TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, neste Município de Igaracy na DATA 22/12/2022. ATRAÇÃO: ALISSIN VIEIRA E BANDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/11/2022.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:17BD62C7

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro -Igaracy - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTEDO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº 23400.004032/2021-18 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTEDO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº 23400.004032/2021-18 TEMO DE REFERÊNCIA DE COMPROMISSO Nº 202143844-6. PARA SECRETARIA DE ESDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE IGARACY PB. ADQUIRIR MOBILIARIO PARA OUTROS AMBIENTES ESCOLARES. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 02 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Federal nº 1024/20/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: http://www.igaracy.pb.gov.br; cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Igaracy - PB, 18 de Novembro de 2022

#### GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:B210CB2D

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro -Igaracy - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO 24.000 BTUS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE IGARACY PB. ATRAVÉS DO PLANO DE ACÕES ARTICULADAS Nº PROCESSO 23400.003485/2021-19. TERMO DE COMPROMISSO Nº 202143200-5 INICIATIVA ADQUIRIR EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 02 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Federal nº 1024/20/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Igaracy - PB, 18 de Novembro de 2022

#### GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

#### Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:413A84CC

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro -Igaracy - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE" MOBILIRARIO DE SALA DE AULA\* PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE IGARACY PB. SOBRE Nº DO PROCESSO 23400.003484/2021-74 TERMO DE COMPROMISSO 202143199-6 JUNTO AO MUNICIPIO DE IGARACY PB. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 02 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Federal nº 1024/20/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Igaracy - PB, 18 de Novembro de 2022

#### GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**19C1CD15

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 0097/2022. Pregão presencial nº 007/2022. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos vindo de demanda judicial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme termo de referência, DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA, CNPJ nº 11.971.243/0001-93, Valor total do Termo Aditivo: R\$ 8.547,44 (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro reais) Data da assinatura: 27/10/2022. Vigência: até 31/12/2022.

Itaporanga – PB, 27 de outubro de 2022.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**E6CFEC2C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º (OITAVO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 0051/2022. Pregão presencial nº 001/2022. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da farmácia básica, SAMU/SAD e caps do Município de Itaporanga-PB. Contratada CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 704,00 (

setecentos e quatro reais) Data da assinatura: 28/10/2022. Vigência: até 31/12/2022.

Itaporanga – PB, 28 de outubro de 2022.

#### **DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:03E5AB0A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010 /2022 PROCESSO LICITÁTORIO N° 029 /2022.

AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010 /2022

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 029 /2022. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

Processo Licitatório Nº 029/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022. A presente licitação tem como objeto: CHAMADA PÚBLICA, objeto deste Edital a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, TAIS COMO: EXAMES TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOGRAFIAS (RX),DESTINADOS PACIENTES E DEMAIS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA/PB, de forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Podendo os interessados apresentar toda a Documentação e proposta no período de 18/11/2022 a 07/12/2022 no horário de 08:00 ás 13:00. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro - Juripiranga-PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://juripiranga.pb.gov.br, ou ainda através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com.

ALBÉRYC DA SILVA SOUZA –

Presidente.

#### JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO

- Secretário de Saúde-

Juripiranga, 17 de novembro de 2022.

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:3D63B0BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB - EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA PUBLICA N° 006/202 - PROCESSO LICITATÓRIO: 022/2022 - CONTRATO N° 027/2022.

#### EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.

CNPJ: 11.164.805/0001-97

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB

Modalidade: CHAMADA PUBLICA Nº 006/2022.

Processo Licitatório: 022/2022.

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços complementares de saúde, para a realização de exames laboratoriais destinados a pacientes e demais usuários da rede municipal de saúde de juripiranga/pb, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital.

CONTRATO Nº 027/2022.

Contratada: BIOMED LABORATORIO DE ANALISES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.957.305/0001-29, situada na Avenida Nossa Senhora das Graças, Nº 17, Centro, Caldas Brandão, CEP: 58.350-000, neste ato representado pela Senhora Maria Jose Monteiro Cardoso, CPF: 854.179.474-15, residente e domiciliada na Rua Valdemar Naziazeno, nº 493, Ernesto Geisel - João Pessoa/PB, CEP: 58.075-000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 288.920,64 (Duzentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no exercício de 2022, ocorrerão à conta do Programa de Trabalho:

10.302.0023..2105. – Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. 10.301.0023..2107. Manutenção das Atividades de Outras Transferências do FNS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 10.301.0023. 2127 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária a Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 10.301.0006.2028- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Juripiranga-PB, 18 de Novembro 2022.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**9858D60B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB -EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO -CHAMADA PUBLICA N° 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO: 022/2022 - CONTRATO N° 025/2022.

#### EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.

CNPJ: 11.164.805/0001-97

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB

DE JURIPIRANGA-PB

Modalidade: CHAMADA PUBLICA Nº 006/2022.

Processo Licitatório: 022/2022.

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços complementares de saúde, para a realização de exames laboratoriais destinados a pacientes e demais usuários da rede municipal de saúde de juripiranga/pb, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital.

CONTRATO Nº 025/2022.

Contratada: CENTRO DE DIAGNOSTICO TERAPEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com seu nome fantasia (CENTRO DE DIAGNOSTICO MANUEL VIEIRA), inscrita no CNPJ sob o nº 21.600.800/0001-13, situada na R Marechal Deodoro da Fonseca Nº 308, Centro, Goiana-PE, CEP: 55.900-000, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA,

nacionalidade Brasileiro, nascido em 10/09/1982, Solteiro,Empresário,CPFn°039.682.324-61,CARTEIRA DEIDENTIDADE n° 6259886, órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado(a) no(a) Loteamento São Rafael, 09. Centro, Goiana-PE, CEP: 55900-000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 288.920,64 (Duzentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

**PRAZO DO CONTRATO:** A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no exercício de 2022, ocorrerão à conta do Programa de Trabalho:

10.302.0023..2105. — Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10.301.0023..2107. Manutenção das Atividades de Outras Transferências do FNS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 10.301.0023. 2127 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária a Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 10.301.0006.2028- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Juripiranga-PB, 18 de Novembro 2022.

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:C00F5FA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB - EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA PUBLICA N° 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO: 022/2022 - CONTRATO N° 026/2022.

#### EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.

CNPJ: 11.164.805/0001-97

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB

Modalidade: CHAMADA PUBLICA Nº 006/2022.

Processo Licitatório: 022/2022.

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços complementares de saúde, para a realização de exames laboratoriais destinados a pacientes e demais usuários da rede municipal de saúde de juripiranga/pb, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital.

CONTRATO Nº 026/2022.

Contratada: INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA, com seu nome fantasia (INVESTCLIN), inscrito no CNPJ sob o nº 47.616.011/0001-64, situado na Rua 13 de Maio, nº 591, Centro, Itabaiana-PB, CEP: 58.360-000, neste ato representando pelo Sr. JOSE WANDERSON LUCIANO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) Sob o nº 111.289.484-51, Portador da Carteira de Identidade N° 3961832 SSDS/PB, Residente e Domiciliado Na Rua Gov. João Fernandes de Lima, nº 375, Centro, Solânea/PB, CEP: 58.225-000.

VALOR DO CONTRATO: Valor Total: R\$ 210.230,64 (Duzentos e dez mil duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

**PRAZO DO CONTRATO:** A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no exercício de 2022, ocorrerão à conta do Programa de Trabalho:

10.302.0023..2105. – Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10.301.0023..2107. Manutenção das Atividades de Outras Transferências do FNS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10.301.0023. 2127 — Manutenção das Atividades de Atenção Primária a Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 10.301.0006.2028- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Juripiranga-PB, 18 de Novembro 2022.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:F506ECFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB -EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO -DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO: 028/2022.

#### EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB.

CNPJ: 11.164.805/0001-97

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2022.

Processo Licitatório: 028/2022.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de 240 (Duzentos e quarenta) Frascos de SOROS FISIOLÓGICOS 100ML e 504 (Quinhentos e quatro) SOROS FISIOLÓGICOS 500ML, com a finalidade de suprir, de forma emergencial, às necessidades dos pacientes atendidos pelas unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga-PB.

#### CONTRATO Nº 028/2022.

Contratada: ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.260.831/0001-77, sediada na Avenida Joaquim Torres Nº 107, Bairro Torre, João Pessoa - PB, CEP: 58.040-2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.349,84 (Onze mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura, improrrogável por períodos sucessivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO DOMICILIAR

**3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO;** 

10.301.0023,2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA

**3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO**;

10.301.0023.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA.

3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

10.305.0026. 2040 – MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

10. 129.0024. 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO SAMU 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0006.2028 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

**3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO** 

10.302.0023.2105 – MANUT. ATIV PROG TETO MUNIC DA MÉDIA ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO

10.304.0026.2106 MANUT DAS ATIV DO PROG PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS.

**3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO** 

10.301.0023.2107 - MANUT DAS ATIV DE OUTRAS TRANSF DO FNS

**3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO** 

Juripiranga-PB, 18 de Novembro 2022.

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha

Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador: A2271959

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLIC PRETENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DV 037 2022

#### AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00037/2022

A Prefeitura Municipal de Logradouro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de enxovais. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, ou acessando: www.logradouro.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 23 de Novembro de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo email: licitacaologradouro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33701327.

Logradouro - PB, 18 de Novembro de 2022

JOSE ADRIANO DE LIMA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:15A29C29

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLIC PRETENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DV 039 2022

#### AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2022

A Prefeitura Municipal de Logradouro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação dos serviços especializadosde gestão do Programa Auxílio Brasil. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, ou acessando: www.logradouro.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 23 de Novembro de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que

poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaologradouro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33701327.

Logradouro - PB, 18 de Novembro de 2022

#### JOSE ADRIANO DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:CA46F08E

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 038 2022

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N DV00038/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2022, que objetiva: Aquisição de brindes; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA JAQUELINE AIRES BARBOSA DA COSTA 08828188480 - R\$ 6.051,00.

Logradouro - PB, 18 de Novembro de 2022

#### JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:** A7432EB2

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT DV 038 2022

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de brindes. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS, FMAS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00178/2022 - 18.11.22 - MARIA JAQUELINE AIRES BARBOSA DA COSTA 08828188480 - R\$ 6.051,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:5F28F268

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 707, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2022 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE EM
DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
DURANTE A 1ª FASE DO CAMPEONATO MUNDIAL DE
FUTEBOL DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 707, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente em dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a 1<sup>a</sup> fase do Campeonato Mundial de Futebol de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, IV da Lei Orgânica do Município de Montadas,

**DECRETA:** 

Art. 1º Em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol, durante a 1ª fase da Copa do Mundo de Futebol, os horários de expediente dos órgãos públicos foram modificados do horário vespertino para matutino.

Art. 2º O expediente Prefeitura Municipal de Montadas e demais repartições públicas municipais com horário de expediente das 13h00 às 17h00 serão transferidos para o horário das 08h00 às 12h00, nos dias:

I – quinta-feira, 24 de novembro de 2022;

II – segunda-feira, 28 de novembro de 2022; e,

III – sexta-feira, 02 de dezembro de 2022.

§ 1º Nas unidades em que houver necessidade de os servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto no *caput*, dada a especificidade do serviço, caberá a chefia imediata adequar o horário de funcionamento e informar aos servidores lotados em sua pasta.

§ 2º Os dias e horários mencionados no *caput*, não se aplica aos servidores que exercem atividades de plantão e/ou emergencial, devendo suas atividades permanecerem habituais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022. 59º da Emancipação Política.

#### JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**487EF2C6

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO 003/2022 - CONTRATO Nº 18.2.05/2021 FME-PP-SRP

#### Ofício Notificação 003/2022

Monteiro, 11 de novembro de 2022.

Referente:

CONTRATO Nº 18.2.05/2021 FME-PP-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 2.6.003/2021 FME- PP –SRP Sirvo-me do presente para **NOTIFICAR** o senhor, **JOSIVAN FRANCISCO DA SILVA SANTOS** responsável pelas linhas do transporte escolar das Redes Estadual e Municipal de Ensino nos seguintes itinerários:

Catolé (casa de Zizi) – Cajá – BR412 – Riacho Verde – Mulungu – Bredos. Ida e volta, perfazendo diariamente 67 km.

Monteiro – Sítio Tamanduá – Sítio Malhada Vermelha – Sítio Salinas. Perfazendo diariamente 42 km.

Durante a semana, no período de 07 a 11 de novembro, tomamos conhecimento que o motorista contratado só realizou o transporte escolar dos alunos nas linhas acima citadas 1 (um) dia, isto é, durante os 4 (quatro) dias deste período os alunos perderam aula pela falta sem justificativa e sem aviso prévio do senhor JOSIVAN FRANCISCO DA SILVA SANTOS (Contratado).

Diante disso, damos o **PRAZO DE 24 horas para que o senhor JOSIVAN FRANCISCO DA SILVA SANTOS** regularize esta situação evitando que os alunos tenham maior prejuízo com a perca das aulas, sob pena da aplicação das sanções previstas no Termo Contratual e na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações c/c a Lei Federal nº10.520/2002.

Informamos ainda que, caso assim não o faça no prazo previsto em Lei, encaminharemos cópia desta notificação para a autoridade superior, sugerindo a rescisão contratual e aplicação das demais sanções.

Atenciosamente,

#### ANA LIMA FELICIANO TÔRRES

Secretária de Educação

Senhor(a)

#### JOSIVAN FRANCISCO DA SILVA SANTOS

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra Código Identificador:487228B2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECRETO MUNICIPAL Nº 1301/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1301/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de certificado digital no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

## A Prefeita Constitucional do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei Federal n.º. 10.4046/2002;

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória n.º. 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

**Considerando** que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Monteiro (PB);

Considerando que o disposto na Lei Federal n.º. 12.682/2012, de 09 de julho de 2012;

**Considerando** que os estudos e os pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, que tramitou perante o Tribunal de Contas da União (TCU) que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos,

#### Faz saber que Decreta o seguinte:

Art. 1ºEste Decreto regulamenta o uso de certificado digital no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Monteiro (PB), observado a legislação federal vigente.

Art. 2ºPara os efeitos desde Decreto, entende-se por:

- I Usuário Interno autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Monteiro que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Monteiro;
- II Documento Eletrônico documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- III Assinatura Eletrônica registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;
- IV Autoridade Certificadora entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;
- V Certificado Digital arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;
- VI Certificado Digital do tipo A1 é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um

- arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de *Smart Cards* ou *tokens* para ser transportado;
- VII Certificado Digital do tipo A3 certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou *token*, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou *hardware* criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP- Brasil): e
- VIII Mídia de armazenamento do Certificado Digital dispositivos portáteis como os *tokens* que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.
- **Art. 3º**Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Monteiro (PB) terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.
- § 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Monteiro (PB).
- § 2º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos e projetos de leis, inclusive documentos físicos.
- § 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.
- § 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.
- § 5º Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.
- § 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.
- § 7º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no *caput* deste artigo.
- **Art. 4º**O Município de Monteiro (PB) proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.
- § 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.
- § 2º O Município de Monteiro (PB) promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.
- Art. 5ºO detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.
- § 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Monteiro (PB).
- § 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.
- § 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.
- **Art.** 6ºNa hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem validas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.
- Art. 7ºCompete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;
- III solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;
- VII solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
- VIII verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.
- § 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.
- § 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Monteiro do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuído ao usuário interno.
- **Art. 8º**O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 9**ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

#### ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional Monteiro – PB

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra **Código Identificador:**CD0705FA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 108.0.01/2021/CPL/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa JOTAV CONSTRUCOES, SERVICOS OBJETO SOLUCOES LTDA. CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PUBLICO DE MONTEIRO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 07 de Novembro de 2022 a 07 de Novembro de 2023, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1°, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO – Prefeita -

Monteiro – PB, 07 de Novembro de 2022.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**21F1D6B7

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos -PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA, ELABORAÇÃO DE **PROJETO** EXECUTIVO, HOMOLOGAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO EXECUTIVO EM CONFORMIDADE COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 01 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)991052133. www.olivedos.pb.gov.br; molivedos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Olivedos - PB, 18 de Novembro de 2022

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:** Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:DDD6B654

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos -PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: Contratação de Empresa Destinada ao Fornecimento Parcelado de Medicamentos de Referência, Eetico, Genérico e Similar para doação à população carente do Município de Olivedos/PB com base na Tabela de Preços de "A" a " Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 01 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Olivedos - PB, 18 de Novembro de 2022

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: E9A521C4

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação

modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE AÇÃO DEMANDA DA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO SEMANAL E ENTREGA, PARCELADA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PNA/PAIF E CRAS DESTE MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 05 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.olivedos.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Olivedos - PB, 18 de Novembro de 2022

#### ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Christyan Gonçalves Anibal Código Identificador:2201A57B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos -PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO, CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR), DESTINADO A ATENDER A DIVERSAS MUNICIPAIS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. SECRETARIAS Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 07 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 991052133. (83)E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Olivedos - PB, 18 de Novembro de 2022

#### ALIXANDRE ASSIS RAMOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:8BF6D5BC

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0028/2022

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS

SECRETARIAS DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 8.162,60; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 4.886,50; MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R\$ 132.908,18; OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 114.588,85.

Pedra Lavrada - PB, 10 de Novembro de 2022

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicado por: Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:9E576F7F

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PP 0028/2022

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **ESTABELECIMENTO** COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 02.00 SEC ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2007 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAÚDE 10.301.2001.2018 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.2029 MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 30% 12.365.2002.2033 MANTER AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% 12.361.2002.2030 MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA 07.00 SEC INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2036 MANTER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 08.00 SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 20.606.1002.2039 MANTER A SEC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 09.00 FUNDO MUN ASIS. SOICAL SEC A. SOCIAL, TRAB, CIDAD E HABIT 08.244.1002.2045 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 14/11/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10107/2022 - 14.11.22 - ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 8.162,60; CT Nº 10108/2022 - 14.11.22 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 4.886,50; CT N° 10109/2022 - 14.11.22 - MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R\$ 132.908,18; CT Nº 10110/2022 - 14.11.22 - OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 114.588,85.

> Publicado por: Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:5822B37D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 222/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **EDILSON DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 0066314, ocupante do cargo de Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Picuí-PB, 18 de novembro de 2022.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:1744C3DA

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE00040/2022

Espécie: Registro de Preços nº 00054/2022 — Pregão Eletrônico nº 00040/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220803PE00040. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARGA/CAMINHONETE COM CONDUTOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - R\$ 48.000,00. VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 18/11/2023. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3794A836

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PE00040/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARGA/CAMINHONETE COM CONDUTOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2022. DOTAÇÃO: 20.500 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.2009.2010 – 3.3.90.39.00.00 20.606.2009.2011 – 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00325/2022 - 18.11.22 - VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - R\$ 48.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**62856DE1

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE00051/2022

Espécie: Registro de Preços nº00055/2022 - Pregão Eletrônico nº 00051/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220926PE00051. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO **FORNECIMENTO** DE **PRÓTESES** DENTÁRIAS **SUPERIORES** INFERIORES REMOVÍVEIS  $\mathbf{E}$ ATENDIMENTO DA DEMANDA DO LABORATÓRIO REGINAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - RONAILSON AZEVEDO DE OLIVEIRA - R\$ 39.900,00. VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 18/11/2023. Ata disponível eletrônico: endereço no http/picui.pb.gov.br/transparência

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6ABA5669

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PE00051/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS

SUPERIORES E INFERIORES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO LABORATÓRIO REGINAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) CENTRO DE **ESPECIALIDADES** ODONTOLÓGICAS (CEO), CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00051/2022. DOTAÇÃO: 20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2004.2080 – 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2041 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2037 3.3.90.39.06.00 / 3.3.90.36.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00326/2022 - 18.11.22 - RONAILSON AZEVEDO DE OLIVEIRA - R\$ 39.900,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**99B0F081

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 590/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 28 de janeiro de 1991 e que entrou em exercício no cargo em 28 de janeiro de 1991, a cada dia 28 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **28 de janeiro de 2022**:

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 722/2022 da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ GALDINO DA SILVA**, matrícula nº 0000087, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/12/2022 a 13/01/2023.

Picuí-PB, 18 de novembro de 2022.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BD0E692B

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 591/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 719/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por casamento por 08 (oito) dias à servidora MARIA ALICE DE OLIVEIRA DANTAS SOARES, matrícula nº 2017856, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir de 05/11/2022 a 12/11/2022.

Picuí-PB, 18 de novembro de 2022.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8588E1F4

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 592/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 718/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai ao servidor **JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 0000014, ocupante do cargo de Professor Polivalente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir de 14/11/2022 a 21/11/2022.

Picuí-PB, 18 de novembro de 2022.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: C38CA506

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 593/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 710/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do irmão à servidora **ILDERVÂNIA DANTAS FERREIRA**, matrícula nº 0000721, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir de 11/11/2022 a 18/11/2022.

Picuí-PB, 18 de novembro de 2022.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9AC47607

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### GABINETE DO PREFEITO LEI 508/2022/ PPA/23

Lei Municipal n.º. 508/2022. De 17 de Novembro de 2022

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, em 17 de Novembro de 2022.

#### MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

Publicado por:

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro Código Identificador: C2E8E300

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA EDITAL N.º. 10/2022 PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPRINOCULTURA LEITEIRA

EDITAL n.º. 10/2022

Programa de Incentivo a Caprinocultura Leiteira

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 5º da Lei Municipal n.º. 481/2020, de 08 de dezembro do ano de 2020, torna pública a relação dos nomes dos beneficiários do Programa de Incentivo a Caprinocultura Leiteira e os respectivos valores de beneficios a serem pagos individualmente a partir da apuração da produção informada pelo Governo do Estado da Paraíba por meio da Coordenação do "Programa do Leite da Paraíba":

NOME DO PRODUTOR BENEFICIÁRIO	CPF	PRODUÇÃO APURADA NO MÊS (LITROS)	VALOR INCENTIVO (R\$)
Amaro Celestino Filho	324.729.354-04	601,00	90,15
Ana Maria da Silva	014.438.634-83	298,00	44,70
Ana Caroline Sales da Silva	114.568.014-30	179,00	26,85
José Acildo Xavier da Silva	830.710.754-72	484,00	72,60
José Geraldo Cordeiro	022.033.564-80	91,00	13,65
Jose Jandecléber Medeiros Tutu	078.937.634-26	253,00	37,95
Josefa d. Montanhas S. dos Santos	856.991.954-91	344,00	51,60
Júnior Ricardo de Brito	033.277.324-85	287,00	43,05
Maria Edileuza Medeiros Ventura	019.976.054-30	166,00	24,90
Maria Gracileide de S. Medeiros	753.029.694-91	356,00	53,40
Maria Jose de Souza Pereira	979.240.404-04	482,00	72,30
Marluce Medeiros de Souza	020.549.984-86	308,00	46,20
		3.849,00	577,35

Os valores serão creditados nas contas correntes ou poupanças cadastradas pelos produtores perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

São João do Tigre, Paraíba, em 18 de novembro de 2022.

#### MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** Joao David Oliveira da Silva

Código Identificador:F4BA8D21

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI Nº 689, de 04 de novembro de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município do corrente exercício no limite de 20% (*Vinte por cento*) do total da Receita Orçamentária prevista, para reforçar dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 42, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 2º** Para cobertura da abertura dos créditos de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo também autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 04 de novembro de 2022

#### CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:8A5A1444

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2022 TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 010/2021 CREDENCIAMENTO Nº
003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2022 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CREDENCIADA: DANILO JOSE GOMES FERNANDES ME (CNPJ n° 29.493.393/0001-02); OBJETO: prorrogação do período vigencial do termo de credenciamento em referência visando a execução dos serviços de exames laboratoriais; VIGÊNCIA: 21 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2023; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Credenciante e Danilo José Gomes Fernandes – pela Credenciada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de novembro de 2022.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**6F2CA362

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2022

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 — PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022

CREDENCIANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CREDENCIADA: LOPES E SANTOS LTDA ME (CNPJ nº 13.301.929/0001-00); OBJETO: execução de serviços médicos (consultas e exames); VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2022 a 24 de maio de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, caput; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Credenciante e Gustavo Torres Lopes Santos – pela Credenciada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de novembro de 2022.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:17987562

## GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

CREDENCIAMENTO nº 003/2022 - PROCESSO

LICITATÓRIO nº 069/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Credenciamento para execução de serviços médicos (consultas e exames)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

- De acordo.
- Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o Credenciamento para execução de serviços médicos (consultas e exames), junto a empresa LOPES E SANTOS LTDA ME (CNPJ nº 13.301.929/0001-00).

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação da empresa LOPES E SANTOS LTDA ME (CNPJ nº 13.301.929/0001-00), através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de novembro de 2022.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador: A3CF17F4

# GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº 105/2021

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 — PROC. LICITATÓRIO Nº 105/2021

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº 26.747.505/0001-08); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de Adequação de Estradas Vicinais no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB — reforma e construção de passagens molhadas; VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2022 e termo final em 23 de março de 2023; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — pelo Contratante e Paulo Cesar Galdino dos Santos - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de novembro de 2022.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:4BD1950D

# GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2020

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 — PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; VIGÊNCIA: termo inicial em 19 de novembro de 2022 e termo final em 18 de maio de 2023; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Hédimo Jales Dantas Filho - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de novembro de 2022.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**89CC9286

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

#### ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

## RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação preço, para: modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor AOUISICÃO DE **EQUIPAMENTOS** Е MATERIAL PERMANENTE N PROPOSTA 11601.645000/1210-01 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 02 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.Edital:

www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.compraspublicas.com.br.

São Miguel de Taipu - PB, 18 de Novembro de 2022

#### ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:6B02DF3C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

## SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N°.013/2022–CMAS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal para o SUAS ano 2022, no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Municipal nº. 762/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1238/2016, de 21 de dezembro de 2016, e:

**considerando** a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 16 de novembro de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal para o SUAS ano 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

#### FLAVIANE XAVIER DE A. CABRAL

Presidente do CMAS Gestão 2021-2023

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:24D4E39B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

**CONTRATADO**: EMPRESA IL PRODUÇOES-LTDA, CNPJ n 39.942.698/0001-08, localizado a Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, Andar 1, Sala 6, Cidade Universitária, Petrolina-PE, através do seu representante Legal o Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF n 061.072.744-30.

**CONTRATO**: 264/2022

**Fundamento:** art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 **PROCESSO:** Inexigibilidade n° 010/2022

OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com o artista "IGUINHO & LULINHA" através da empresa IL PRODUÇOES-LTDA, CNPJ n 39.942.698/0001-08, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DE 61(SESSENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA de Serra Grande - PB", no dia 12 de dezembro de 2022, em praça pública na cidade de Serra Grande-PB.

DATA ASSINATURA: 09 de novembro de 2022

VIGENCIA: ate 31(trinta e um) de dezembro de 2022.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária nº. 321/2021 recursos próprios, FPM/ICMS/diversos/outros.

02.200 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer 13 392 1002 2054 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município.

23 695 1006 2056 Promoção de Eventos Sociais e Culturais Objetivo: Promover e apoiar as festas de São João, Carnaval, 07 de setembro, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município 13 392 1002 2054 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município; 13 392 2002 2057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através do apoio administrativo

Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Serra Grande, 18 de novembro de 2022.

#### VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Andreson Filho Código Identificador: 1F062058

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 358/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

**Art. 1º** Conceder à Sra., **LUCIENE FERNANDES GUIMARÃES**, sob matrícula nº **0087**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 17/11/2022 a 16/12/2022, referente ao ano de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 de Novembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 18 de Novembro de 2022.

#### JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Ŝilva Código Identificador:3D18FD9A

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - DISPENSA 0087 2022

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 087/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA -PMII

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional

RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 18/11/2022.

#### Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 255/2022.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa JUA PRESENTES LTDA, CNPJ nº 02.956.776/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PMU.

FUNDAMENTO LEGAL: Exposição de Motivos nº. 087/2022

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 - Secretaria Municipal de InfraEstrutura - PMU. CLASSIFCAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.1008.2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Elemento de Despesa: 3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO; 3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte: 15001000 - Recursos Livres (ordinários).

VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (Dezessete mil, trezentos reais) VIGÊNCIA: 31/12/2022.

#### MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**B5EA35C5

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE DISPENSA 0088 2022

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 088/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PMU.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional

RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 18/11/2022.

#### Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Uiraúna

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 256/2022.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa MARIA DO DESTERRO GADELHA DIAS LEITE 02038817375, CNPJ nº 43.913.089/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - PMU.

FUNDAMENTO LEGAL: Exposição de Motivos nº. 088/2022 DOTAÇÃO: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20 400; 20 500 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PÚBLICA. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 123 1008 2006; 04 122 1008 2005 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.39. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS ORDINÁRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.780,00 (Nove mil, setecentos e oitenta reais) VIGÊNCIA: 31/12/2022.

#### MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:64309E77

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 860/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei  $N^{\circ}$  1.908/2021 de 31/12/2021 e demais legislações vigentes.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.238.300,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, trezentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.1002.2002.3390350000.500 SERVICOS DE CONSULTORIA	15.000,00
	04.122.1002.2002.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação ( 2002 ) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20100 ) RS	30.000,00
20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.1002.2004.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	04.122.1002.2004.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	10.000,00
	04.122.1002.2004.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	20.000,00
	04.122.1002.2004.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	25.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R\$	70.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20200 ) R\$	70.000,00
20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
0004	PARCELAMENTO DO IPSEP - OUTRAS RECEITAS	225 222 22
	28.843.0001.0004.4691710000.500 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL IPSEP	235.000,00
	Valor Total da Ação (0004) R\$	235.000,00
	Valor Total do Órgão (20400 ) R\$	235.000,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	20,000,00
	20.122.2009.2010.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	30.000,00
	20.122.2009.2010.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R\$	42.000,00
*****	Valor Total do Órgão (20500 ) R\$	42.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
2014	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	50,000,00
	12.306.2002.2014.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
****	Valor Total da Ação (2014) R\$	50.000,00
2021	MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO  12.361.2011.2021.3390300000.550 MATERIAL DE CONSUMO	15,000,00
		15.000,00
2022	Valor Total da Ação (2021) R\$	15.000,00
2023	MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR  12.361.2024.2023.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	176,000,00
	12.361.2024.2023.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2024.2023.3390300000.553 MATERIAL DE CONSUMO	176.000,00 15.000,00
2030	Valor Total da Ação (2023 ) R\$	191.000,00
2030		
	MANUT. DA FILARMÔNICA CELANTONIO XAVIER	12,000,00
	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS	13.000,00
	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$	13.000,00 13.000,00
2031	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	13.000,00
	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	13.000,00 30.000,00
2031	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$	13.000,00
	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	13.000,00 30.000,00 30.000,00
2031	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00
2031	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$	13.000,00 30.000,00 30.000,00
2031	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00
2031	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.33990360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00
2031 2082 2086	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.339040000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00
2031	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.339040000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 20.000,00
2031 2082 2086	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) RS  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) RS  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) RS  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) RS  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00
2031 2082 2086	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) RS  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) RS  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) RS  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) RS  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00
2031 2082 2086	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 60.000,00
2031 2082 2086	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total da Órgão ( 20600 ) RS	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00
2031 2082 2086 2094	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2080 ) R\$  VALOR TOTAL DE SOCIATION DE SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total da Orgão ( 2060 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 60.000,00
2031 2082 2086	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total da Orgão ( 20600 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)  MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 40.000,00 40.000,00 409.000,00
2031 2082 2086 2094	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) RS  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) RS  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) RS  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) RS  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2094 ) RS  Valor Total do Órgão ( 20600 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)  MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 40.000,00 40.000,00 60.000,00
2082 2082 2086 2094 20700 2034	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) RS  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) RS  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) RS  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) RS  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2094 ) RS  Valor Total da Órgão ( 20600 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)  MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE  10.301.2004.2034.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) RS	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 40.000,00 40.000,00 409.000,00
2031 2082 2086 2094	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total da Oção ( 20600 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)  MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE  10.301.2004.2034.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) R\$  MANUTEN ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE  10.301.2004.2034.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) R\$  MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 409.000,00 60.000,00 68.000,00
2082 2086 2094 20700 2034	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total da Órgão ( 20600 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)  MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE  10.301.2004.2034.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) R\$  MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS  10.302.2005.2038.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 409.000,00 60.000,00 68.000,00 68.000,00
2082 2082 2086 2094 20700 2034	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) R\$  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) R\$  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$  Valor Total do Órgão ( 20600 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)  MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE  10.301.2004.2034.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) R\$  MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS  10.302.2005.2038.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) R\$	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 409.000,00 60.000,00 68.000,00
2082 2082 2086 2094 20700 2034	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) RS  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) RS  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) RS  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) RS  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2094 ) RS  Valor Total do Órgão ( 20600 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)  MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE  10.301.2004.2034.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) R\$  MANUTEN DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS  10.302.2005.2038.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2038 ) R\$  MANUTEN DAS ATIV DO CENTRO DA APOIO PSICOSSOCIAL CAPS  10.302.2005.2038.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2038 ) R\$  MANUTEN DAS ATIV DO CENTRO DA POIO PSICOSSOCIAL CAPS  10.302.2005.2038.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2038 ) R\$  MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 20.000,00 40.000,00 40.000,00 60.000,00 68.000,00 68.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00
2082 2086 2094 20700 2034 2038	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS  Valor Total da Ação ( 2030 ) RS  MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS  13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA  Valor Total da Ação ( 2031 ) RS  MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  12.361.2011.2082.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  Valor Total da Ação ( 2082 ) RS  MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE  12.364.2024.2086.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO  Valor Total da Ação ( 2086 ) RS  MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO  12.122.2028.2094.339030000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2094 ) RS  Valor Total da Áção ( 2006 ) RS  FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)  MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE  10.301.2004.2034.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) RS  MANUTE DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS  10.302.2005.2038.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2034 ) RS  MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS  10.302.2005.2038.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  Valor Total da Ação ( 2038 ) RS  MANUT DAS ATIV DO MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR  10.302.2005.2041.3390480000.500 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00 40.000,00 40.000,00 60.000,00 68.000,00 68.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00 15.000,00
2082 2082 2086 2094 20700 2034 2038	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS   Valor Total da Ação ( 2030 ) RS   MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS   13.392.2008.2031.3390360000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA   Valor Total da Ação ( 2031 ) RS   MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL   12.361.2011.2082.339040000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO   Valor Total da Ação ( 2082 ) RS   MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE   12.364.2024.2086.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO   Valor Total da Ação ( 2086 ) RS   MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO   12.122.2028.2094.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO   12.122.2028.2094.339039000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA   Valor Total da Ação ( 2060 ) RS   Valor Total da Órgão ( 20600 ) RS   Valor Total do Órgão ( 20600 ) BS   FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)   MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE   10.301.2004.2034.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA   Valor Total da Ação ( 2034 ) RS   MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS   10.302.2005.2038.339039000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA   Valor Total da Ação ( 2038 ) RS   MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR   10.302.2005.2041.339048000.500 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS   Valor Total da Ação ( 2041 ) RS	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 20.000,00 40.000,00 40.000,00 60.000,00 68.000,00 68.000,00 2.000,00 2.000,00 2.000,00
2082 2082 2086 2094 20700 2034	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 60.000,00 68.000,00 68.000,00 2.000,00 2.000,00 15.000,00 15.000,00
2082 2082 2086 2094 20700 2034 2038	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 40.000,00 409.000,00 68.000,00 68.000,00 2.000,00 2.000,00 68.000,00 15.000,00 15.000,00
2082 2082 2086 2094 20700 2034 2038	13.392.2008.2030.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS	13.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 30.000,00 20.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 60.000,00 68.000,00 68.000,00 2.000,00 2.000,00 15.000,00 15.000,00

	10.302.2005.2081.3390300000.621 MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
	Valor Total da Ação ( 2081 ) RS	2.300,00
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.2023.2096.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	10.122.2023.2096.3390350000.500 SERVICOS DE CONSULTORIA	15.000,00
	10.122.2023.2096.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	50.000,00
	10.122.2023.2096.3390400000.500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
	Valor Total da Ação ( 2096 ) RS	115.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20700 ) RS	227.300,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2059	MANTER PROG. DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	
	08.244.2001.2059.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
	Valor Total da Ação ( 2059 ) RS	10.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00
	08.244.2001.2090.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	Valor Total da Ação ( 2090 ) RS	15.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20800 ) RS	25.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2064	MANUT, DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	
	15.452.1002.2064.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	150.000,00
	Valor Total da Ação ( 2064 ) RS	150.000,00
2065	MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	25.752.1002.2065.3390390000.751 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	50.000,00
	Valor Total da Ação ( 2065 ) RS	50.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20900 ) R\$	200.000,00
	Valor Total RS	1.238.300,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos reais ). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	
	10.302.2005.2081.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
	10.302.2005.2081.3390360000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	990,00
	10.302.2005.2081.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.300,00
	10.302.2005.2081.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	7.410,00
	Valor Total da Ação ( 2081 ) R\$	24.700,00
	Valor Total do Órgão ( 20700 ) R\$	24.700,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2085	MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA	
	08.243.2016.2085.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	Valor Total da Ação ( 2085 ) R\$	4.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.300,00
	Valor Total da Ação ( 2090 ) R\$	1.300,00
2106	MANTER SERV.DE ATENDIM.E PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMIL	
	08.244.2013.2106.3190110000.660 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.000,00
	08.244.2013.2106.3191130000.660 OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
	Valor Total da Ação ( 2106 ) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20800 ) R\$	15.300,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2013	MANTER ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	
	26.782.2015.2013.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	19.500,00
	Valor Total da Ação ( 2013 ) R\$	19.500,00
2065	MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	25.752.1002.2065.3390390000.500 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	92.800,00
	Valor Total da Ação ( 2065 ) R\$	92.800,00
	Valor Total do Órgão ( 20900 ) R\$	112.300,00
	Valor Total R\$	152.300,00

Art. 3° - A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.086.000,00 (um milhão, oitenta e seis mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F8CF7B1A

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2022/SECD

PROCESSO SELETIVO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ- PB.

O Município de Picuí, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com sede na Rua Sebastião Ferreira de Macedo, nº 57 – Bairro JK , torna público para o conhecimento dos interessados, a **abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto para o BIÊNIO 2023-2024**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e no Decreto Municipal nº 835, de 09 de setembro de 2022.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de Seleção Simplificado de Seleção por Avaliação de Mérito e Desempenho para Provimento do Cargo de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto terá validade de 02 (dois) anos.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não tem a obrigação de convocar imediatamente todos os candidatos selecionados e classificados, haja vista que o momento da convocação se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008.

#### DAS VAGAS

O Processo de Seleção Simplificada Interna destina-se ao preenchimento de 13 (treze) vagas de Administrador Escolar e 14 (quatorze) vagas para Administrador Escolar Adjunto, a fim de suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais de Picuí, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008.

#### DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 28 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Picuí.

A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

#### DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Para inscrição, o candidato deverá ser professor do quadro permanente do Magistério do Município de Picuí – PB, no pleno exercício de suas funções, e satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;

Possuir quitação eleitoral;

Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

Declarar-se estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

Possuir formação em nível superior em Pedagogia ou em nível de pós graduação com formação compatível, garantida a Base Comum Nacional de acordo com o art. 64 da LDB (Lei nº 9.394/1996);

Ter experiência mínima de 03 (três) anos completos no exercício da docência no Magistério no município de Picuí, conforme determina o art. 67 da LDB (Lei n° 9.394/1996);

Ter concluído o estágio probatório;

Declarar-se disponível, quanto à carga horária de trabalho, ao exercício da função pretendida, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais definida pela Lei Complementar Municipal nº 002/2008;

Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar:

Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

Não ocupar cargo eletivo;

Não possuir impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

RG ou qualquer outro documento de identificação pessoal com foto reconhecido como tal por lei;

CPF;

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral;

Certidão negativa criminal de 1° grau das Justiças Estadual e Federal;

Comprovante de residência;

Comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

Ato de nomeação para o cargo de professor atualmente ocupado no município de Picuí;

Comprovante de escolaridade;

Declaração oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Picuí, comprovando possuir experiência mínima de 03 (três) anos completos no exercício da docência no Magistério, bem como ter havido a conclusão e aprovação do estágio probatório;

Declaração oriunda da Secretaria Municipal de Administração do município de Picuí, comprovando não ter sofrido sanção administrativa disciplinar; Declaração assinada pelo próprio candidato nos termos do Anexo II deste edital.

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

O Processo Seletivo será realizado em 02 (duas) etapas:

I – Primeira etapa: análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;

II – Segunda etapa: entrevista, de caráter classificatório.

Os currículos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no dia 12 de dezembro de 2022, das 08h00 às 12h00, juntamente com todos os documentos comprobatórios das informações apresentadas no currículo, devidamente autenticados.

O processo de autenticação supra poderá ser realizado pelos próprios servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A não apresentação dos currículos no prazo estabelecido no item 5.2 deste Edital acarretará a eliminação do candidato.

O processo de análise curricular (1ª etapa) se dará da seguinte forma:

A análise dos currículos será procedida pela Comissão instituída pela Portaria nº 034/2022, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Quando da análise dos currículos, os avaliadores atribuirão nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante os critérios estabelecidos no § 1° do art. 4° do Decreto Municipal nº 835/2022, devendo verificar a veracidade das informações apresentadas por meio da existência, junto ao currículo, de documentos autenticados que comprovem o cumprimento do critério avaliado, de modo que, em não existindo tal comprovação (por meio de documento autenticado), não será atribuída pontuação ao candidato.

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, na etapa descrita neste item obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

O resultado preliminar da primeira etapa será divulgado no dia 14 de dezembro de 2022, de modo que eventuais recursos deverão ser interpostos através do e-mail (secdpicui@gmail.com) até o dia 16 de dezembro de 2022.

O resultado oficial da primeira etapa será divulgado no dia 19 de dezembro de 2022.

As entrevistas com os candidatos classificados na primeira etapa do Processo Seletivo ocorrerão no dia 20 de dezembro de 2022, em horários a serem publicados em edital no dia 19 de dezembro de 2022 no site oficial da Prefeitura Municipal de Picuí, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O processo de entrevistas (2ª etapa) se dará da seguinte forma:

As entrevistas serão procedidas pela Comissão instituída pela Portaria nº 034/2022, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Quando da análise das entrevistas, os avaliadores atribuirão nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, mediante os critérios estabelecidos no § 2° do art. 4° do Decreto Municipal nº 835/2022, devendo serem realizados os mesmos questionamentos a todos os candidatos.

O resultado preliminar da segunda etapa será divulgado no dia 21 de dezembro de 2022, de modo que eventuais recursos deverão ser interpostos através do e-mail (secdpicui@gmail.com) até o dia 23 de dezembro de 2022.

O resultado oficial da segunda etapa será divulgado no dia 26 de dezembro de 2022.

A classificação final do processo seletivo para Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto se dará mediante o somatório da pontuação obtida pelos candidatos nas duas etapas mencionadas no item 5.1 deste edital e será divulgada no dia 26 de dezembro de 2022.

#### 6. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. Será excluído do certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que comprovadamente:
- 6.1.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- 6.1.2. Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;
- 6.1.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;
- 6.1.4. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

#### 7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os professores no exercício da atividade de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso, e terá o acréscimo de gratificação específica pelo exercício da função gratificação no percentual, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Não será cobrado ao candidato qualquer taxa de inscrição.
- 8.2. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.
- 8.3. O candidato poderá se inscrever em apenas em uma das opções, Administrador Escolar ou Administrador Escolar Adjunto e fazer a opção da escola que irá concorrer a vaga.
- 8.4. O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados será o Regime estatutário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008.
- 8.5. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com a ordem de classificação, para lotação do cargo na unidade escolar que o candidato for aprovado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

#### MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

#### JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO

Membro da Comissão

#### MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS

Membro da Comissão

#### VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO

Membro da Comissão

#### PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

#### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:	
Bairro: Cidade:	UF:
CEP:	
Cargo/Função: ( ) Administ	trador Escolar ( ) Administrador Escolar Adjunto
Unidade de Lotação:	•
Telefone ()	E-mail: // Idade: anos.
Data de Nascimento:	// Idade: anos.
Escolaridade:	
Graduação:	Pós Graduação:
	Órgão Expedidor:
CPF:	PIS/PASEP:
Estado Civil:	
PICUÍ - PB, de	1 2022
	de 2022.

#### PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

#### ANEXO II

DECLARAÇÃO
EU,( NOME COMPLETO, SEM ABREVIAÇÕES), PORTADOR DO RG N°, ÓRGÃO EXPEDIDOR , UF: E INSCRITO NO CPF SOB N° , DECLARO PARA FINS DO EDITAL DE PROCESSO
, UF: E INSCRITO NO CPF SOB Nº , DECLARO PARA FINS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIA Nº 01/2022, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PICUÍ – PB, QUE:
DISPONHO DE TEMPO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ME DEDICAR À FUNÇÃO DE (ADMINISTRADOR ESCOLA
OU ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO);
ESTOU APTO, FÍSICA E MENTALMENTE, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE
(ADMINISTRADOR ESCOLAR OU ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO);
NÃO OCUPO CARGO ELETIVO;
NÃO POSSUO IMPEDIMENTO LEGAL OU JUDICIAL PARA EXERCER CARGOS PÚBLICOS.
POR SER EXPRESSÃO DE VERDADE, FIRMO MA PRESENTE DECLARAÇÃO.
PICUÍ/PB, DE DE 2022.
( Nome e Assinatura do Declarante)

#### PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

#### ANEXO III

#### QUADRO DE VAGAS

Nº	ESCOLAS	VAGAS	VAGAS	
		ADM. ESCOLAR	ADM. ESCOLAR ADJUNTO	
01	C.E.I MARTA MARIA DE MEDEIROS CASADO	1	1	
02	EMEF. MARIA DO SOCORRO FARIAS DE MACEDO	1	1	
03	CRECHE PROF <sup>a</sup> MARIVALDA CASSIMIRO DOS SANTOS	1	1	
04	EMEF. ANA MARIA GOMES	1	2	
05	EMEF. GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO	1	1	
06	EMEF. SEVERINO RAMOS DA NÓBREGA	1	1	
07	EMEF. FELIPE TIAGO GOMES	1	1	
08	EMEF. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1	1	
09	EMEF. PEDRO HENRIQUES DA COSTA	1	1	
10	EMEF. JOAO BELO ALVES	1	1	
11	EMEF. MACÁRIO ZULMIRO DA SILVA	1	1	
12	EMEF. ANTONIO FERREIRA DA COSTA	1	1	
13	EMEF. TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO	1	1	
TOTAL		13	14	

#### PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

#### ANEXO IV

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

As atribuições supracitadas estão descritas no art.08 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, do município de Picuí, (Redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010) doravante denominada Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Picuí, in verbis:

#### FUNÇÃO 01:

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações para uma adequação dessa proposta à realidade local; (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);
- II. Administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino; (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);
- III. Fazer cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidas; (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);
- IV. Coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino; (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);
- V. Conservar e buscar a melhoria das instalações físicas, primando pelo bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos da unidade escolar; (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);
- VI. Desenvolver ações em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);
- VII. Coordenar ações articuladas entre a escola, as famílias e a comunidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010):
- VIII. Participar de outras atividades afins. (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010);

#### FUNÇÃO 02:

Ao Administrador Escolar Adjunto cabe substituir o Administrador Escolar nas faltas e impedimentos, contribuindo para a plena execução dos incisos previstos neste artigo, além de conduzir as ações que lhe forem delegadas, no âmbito da gestão compartilhada a que se propõe a unidade escolar. (Incluído pela Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2010).

#### PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO

#### ANEXO V

#### CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
21 de novembro de 2022	Publicação do presente edital
28 de novembro a 02 de dezembro de 2022	Inscrição
05 de dezembro de 2022	Publicação do deferimento preliminar das inscrições
06 e 07 de dezembro de 2022	Prazo para recurso contra indeferimento das inscrições
09 de dezembro de 2022	Publicação do deferimento oficial das inscrições
12 de dezembro de 2022	Entrega dos currículos
14 de dezembro de 2022	Resultado Preliminar da primeira etapa
15 e 16 de dezembro de 2022	Prazo para recurso contra resultado preliminar da primeira etapa
19 de dezembro de 2022	Resultado oficial da primeira etapa
20 de dezembro de 2022	Entrevistas
21 de dezembro de 2022	Resultado Preliminar da segunda etapa
22 e 23 de dezembro de 2022	Prazo para recurso contra resultado preliminar da segunda etapa
26 de dezembro de 2022	Resultado final

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:5805A9FF

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

# AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





